

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, *franca de porte*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18.000  
Ditas por semestre . . . . . 10.000  
Anuncios, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondencias, por linha . . . . . 60  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, sobrar-se-hão 10 réis da cotação por cada anuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de anuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

## AVISO AOS ANUNCIANTES

Previnem-se as autoridades judicias e administrativas, corporações e todos os demais interessados de que, por sua conveniencia e a bem da ordem e regularidade dos serviços d'este estabelecimento, foram modificadas as disposições contidas no aviso publicado no «Diario do Governo» n.º 195, de 3 de setembro findo, passando a entrega dos anuncios do mesmo «Diario» a ser exclusivamente feita, a partir de 1 de novembro, das dez horas da manhã ás tres da tarde, na Administracão da Imprensa Nacional, installada, provisoriamente, na Rua do Arco, a S. Mamede, n.º 105.

### SUMMARIO

#### MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos convertendo e criando escolas primarias.  
Decreto, com força de lei, de 1 de novembro, extinguindo o lugar de medico inspector adjunto do Conselho Superior de Beneficencia, supprimindo os vencimentos aos tres medicos do extinto Asylo Municipal de Lisboa, supprimindo o lugar de guarda-mor da estação de saúde de Cascaes e reduzindo a gratificacão do guarda-mor addido da estação de saúde de Paço de Arcos.  
Decretos de 1 de novembro:  
Incumbendo dois facultativos de procederem em Villar Formoso e Barca de Alva á revisão medica dos passageiros que transitam pelas respectivas vias ferreas, e fixando a gratificacão a abonar aos referidos facultativos  
Dando por finda uma commissão de que fôra incumbido o facultativo municipal do concelho de Ceia.

Decreto de 27 de outubro, determinando que um facultativo addido da secção medica do Hospital de S. José regresses á effectividade do serviço.  
Despachos pela Direcção Geral de Saúde e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despacho nomeando a commissão que deve fazer o inquerito ao modo como tem funcionado os tribunales criminaes, civeis e commerciaes da comarca de Lisboa.  
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

#### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 25 de outubro, exonerando do respectivo cargo um segundo official da Direcção Geral das Contribuições Directas  
Decretos de 1 de novembro, exonerando do respectivo cargo o funcionario encarregado de superintender na administracão dos paços reais da extincta monarchia e nomeando outro.  
Portaria de 1 de novembro, mandando proceder ao arrolamento de todos os edificios pertencentes ao Estado e ao relacionamento d'aquelles em que funcionam repartições publicas e pelos quaes são pagas rendas.  
Despachos concedendo aposentações.  
Rectificacões a despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal.  
Nota da folha para abonos de serviços extraordinarios desempenhados pelo pessoal do corpo da fiscalizacão dos impostos no mês de outubro.

#### MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exercito n.º 4 (2.ª serie), referida a 24 de outubro.

#### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.  
Anuncios, programmas e condições de concurso para adjudicacão de terrenos situados em Cabene, Congo e Huilla.

#### MINISTERIO DO COMENTO:

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Notificacão de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau International de Berne.  
Relações de pedidos de registro de marcas e nomes industriaes, de patentes e de addições a patentes de invenção.  
Despachos pela Direcção Geral do Commercio e Industria, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.  
Decreto, com força de lei, de 28 de outubro, promovendo, por distincção, ao lugar de segundo official do quadro dos correios de Lisboa e Porto, um segundo aspirante do mesmo quadro.  
Despacho declarando sem effeito o que elevou á categoria de estação a caixa postal de Silvã de Cima.

#### AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos.  
Administracão do concelho de Paredes, edital acerca do julgamento das contas do encarregado da estação telegrapho-postal de Paredes, de julho de 1884 a janeiro de 1885.  
Administracão do concelho de Valença, edital acerca do julgamento das contas do receptor do concelho, de fevereiro de 1903 a abril de 1906  
Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.  
Procuradoria da Republica junto Relação de Lisboa, nota dos candidatos a conservadores privativos do registro predial admittidos e esperados no respectivo concurso.  
Juizo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, editos para expropriações de terrenos.  
Juizo de direito da comarca de Monção idem.  
Penitenciaria de Lisboa, aviso acerca do fallecimento de um recluso.  
Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.  
Gremios, aviso para exame de collectas.

Regimento de infantaria n.º 14, anuncio para atermatação do generos para rancho.  
Exploração das matas nacionaes, anuncio para venda de cortiça.  
Caminhos de Ferro do Estado, aviso acerca da transferencia da praça para venda da sucata.  
Bolsa de Lisboa, cotação dos generos coloniaes na semana finda em 29 de outubro.  
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.  
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.  
ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

### SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 444 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 29 de outubro.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Instrucção Primaria

#### 2.ª Repartição

Por decreto de 29 do corrente mês:

Convertendo em mista a escola primaria para o sexo masculino da freguesia de Santa Clara-a-Velha, concelho de Odemira, circulo escolar de Beja, devendo a respectiva professora dividir os alumnos em dois turnos, um de meninos e outro de meninas, que serão leccionados, o primeiro de manhã e o segundo de tarde.

Convertendo em mista as escolas masculina de Aveleda e a feminina de Varge, concelho e circulo escolar de Bragança, ficando o seu provimento dependente das obras indicadas no processo, e devendo o ensino na escola de Aveleda dividir-se em duas turmas, uma para cada sexo, enquanto não houver outra casa em melhores condições para escola e a frequencia assim o exigir.

Convertendo em escola para o sexo feminino a actual escola mista da freguesia de Fortios, concelho e circulo escolar de Portalegre.

Criando uma escola primaria para o sexo masculino na freguesia de Fortios, concelho e circulo escolar de Portalegre, ficando o seu provimento dependente do fornecimento de mobilia e material de ensino, assim como da construcção de latrinas annexas ao edificio escolar.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 31 de outubro de 1910. — O Director Geral, *João de Barrós*

### Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, em nome da Republica, faz saber que se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de medico inspector, adjunto ao Conselho Superior de Beneficencia, exercido em commissão pelo sub-delegado de saúde Agostinho Lucio e Silva.

Art. 2.º São supprimidos os vencimentos percebidos pelos tres medicos do extinto asylo municipal de Lisboa, Abel Augusto de Campos Paiva, Luis Antonio Rebello e Manuel Ferreira Cardoso.

Art. 3.º É supprimido o lugar de guarda-mor da estação de saúde de Cascaes, que passará a 3.ª classe, competendo a policia medica ao sub-delegado respectivo, que perceberá por este exercicio a remuneracão annual de 50.000 réis.

Art. 4.º É reduzida a 50.000 réis a quantia annualmente percebida pelo guarda-mor addido da estação de saúde de Paço de Arcos.

Art. 5.º Fica revogada a legislacão em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 1 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

#### 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou a Inspeccão Geral dos Serviços Sanitarios: hei por bem incumbir os facultativos João de Andrade da Mota Feliz, sub-delegado de saúde de Fornos de Algodres, e Antonio de Matos Ferreira, medico municipal em Almendra, de em Villar Formoso e Barca de Alva procederem á revisão medica dos passageiros que transitam pelas respectivas vias ferroviarias, abonando-se, pelas forças do credito aberto para despesas contra a invasão da epidemia cholerica, ao primeiro a gratificacão diaria de 5.000 réis e ao segundo a de 4.000 réis, a datar de 22 de setembro ultimo, dia em que para ali foram mandados prestar serviço, tudo de

conformidade com a representacão competente e a informacão da Repartição de Contabilidade de 20 de outubro proximo findo.

Paços do Governo da Republica, 1 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

Hei por bem dar por finda a commissão incumbida, em portaria de 15 de dezembro de 1906, ao facultativo municipal do concelho de Ceia, Joaquim Augusto Ferreira da Fonseca.

Paços do Governo da Republica, 1 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

#### 2.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o facultativo Artur Fernando Rocha, addido ao quadro dos facultativos assistentes da secção medica do Hospital de S. José e Annes, por portaria de 9 de outubro de 1908;

Conformando-me com a informacão do enfermeiro-mor dos mesmos hospitaes:

Hei por bem determinar que o requerente regresses á effectividade do serviço, nos termos da citada portaria.

Paços do Governo da Republica, em 27 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Outubro 27

José Alves Godinho Evora e Sebastião Miguel dos Reis — exonerados de adjuntos da administracão da capella de Santa Quiteria de Meca, concelho de Alemquer.  
Fernando Campeão dos Santos e José de Campos Avellar Junior — providos nos referidos logares.

Outubro 29

Jorge de Mello e Pedro Gomes da Silva — demittidos, a seu pedido, de vogaes da commissão administrativa do Asylo Maria Pia, com sede em Xabregas.

Secretaria do Ministerio do Interior, 1 de novembro de 1910. — *Ricardo Jorge*.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral da Justiça

#### 1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Novembro 1

Portaria nomeando uma commissão composta do juiz da Relação Fernando Bartolomeu, do ajudante do procurador da Republica Marcelino Durão, do delegado do procurador da Republica Daniel Rodrigues, do contador da Relação Artur Costa e do solicitador Boto Machado, para fazer o inquerito ao modo como tem funcionado os tribunales criminaes, civeis e commerciaes da comarca de Lisboa, indicando abusos ou irregularidades encontradas e tudo que acharem digno de nota, e propondo o que lhes parecer conveniente á administracão da justiça e funcionamento dos mesmos tribunales.

Francisco Gonçalves Serra, sub delegado do procurador da Republica em Mirandella — exonerado, como requereu.  
José Affonso Pereira Junior, juiz de paz de Oeiras, da comarca de Lisboa — exonerado.

Lourenço Correia Gomes — nomeado para o mesmo lugar.  
Daniel Domingos Torres, primeiro substituto do juiz de paz de Oeiras — exonerado.

Raul David Mendonça Heitor — nomado para o mesmo lugar.

João José Teixeira Junior, escrivão do juizo de paz de Oeiras — exonerado.

Arnaldo Julio de Sá Ribeiro — nomeado para o mesmo lugar.

Jorge de Vasconcellos Nunes, juiz de paz em Grandola — exonerado, como requereu.

Manuel Joaquim Correia, juiz de paz em Campo Maior — exonerado.

Justo Garcia Pereira da Agrella — nomeado juiz de paz em Campo Maior.

Francisco Antonio de Matos Mendes e Luis Cardoso Tavares, primeiro e segundo substitutos do juiz de paz de Campo Maior — exonerados.

Francisco José Rosa Correia e José da Silva Dias — nomeados respectivamente primeiro e segundo substitutos do juiz de paz em Campo Maior.

João Corsino Caldeira de Albuquerque Vilhena, notario em Guimarães — quatro meses de licença por motivo de doença grave. (Tem a pagar o respectivo emolumento).

Direcção Geral da Justiça, em 1 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Hei por bem exonerar, a seu pedido, José Mauricio Correia Henriques do cargo de segundo official da Direcção Geral das Contribuições Directas.

Paços do Governo da Republica, em 26 de outubro de 1910. = José Relvas.

Attendendo ao que me representou Antonio Augusto Gonçalves, allegando não poder, por doença, desempenhar as funcções de superintendente na administração dos paços reaes da extincta monarchia, para que havia sido nomeado por decreto de 21 de outubro findo, hei por bem exonerá-lo, como pediu, do referido cargo.

Paços do Governo da Republica, em 1 de novembro de 1910. = José Relvas.

Hei por bem nomear, por conveniencia urgente do serviço, para o cargo de superintender na administração dos paços reas da extincta monarchia, em substituição de Antonio Augusto Gonçalves, que, por decreto, da presente data, é exonerado a seu pedido, o preparador do gabinete de anatomia normal da Universidade de Coimbra, Joaquim Martins Teixeira de Carvalho.

Paços do Governo da Republica, em 1 de novembro de 1910. = José Relvas.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que por intermedio da Direcção Geral da Estatistica e dos Proprios Nacionaes se proceda ao arrolamento de todos os edificios pertencentes ao Estado, e bem assim ao relacionamento d'aquelles em que estão funcionando repartições publicas e pelos quaes são pagas rendas; a fim de serem aproveitados os primeiros,

Inspeção Geral dos Impostos

Folha para abono da remuneração de serviço extraordinario por meio de tarefas ao pessoal do corpo da fiscalização dos impostos na mesma indicados, relativa ao mês de outubro, nos termos do decreto de 16 de julho de 1910, publicado no «Diario do Governo» de 21 do mesmo mês, e despacho ministerial de 26 de outubro de 1910.

Nomes	Numero de tarefas	Preço por tarefa	Total	Desconto para a Caixa de Aposentações	Liquido a receber
<b>Empregados em serviço nas secções:</b>					
Francisco Guedes Mansilha, chefe fiscal	8	300	2400	120	2280
Joaquim Hinzte Ribeiro Nunes, idem	8	300	2400	120	2280
Antonio da Costa e Silva, idem	8	300	2400	120	2280
José de Carvalho, sub-chefe fiscal	9	300	2700	135	2565
Joaquim Maria de Oliveira e Cunha, idem	9	300	2700	135	2565
Joaquim Quintino Travassos Lopes, fiscal de 1.ª classe	8	300	2400	120	2280
Leopoldo Francisco Finzi, idem	9	300	2700	135	2565
Ludovino Antunes Pereira, idem	9	300	2700	135	2565
Americo Alves de Azevedo, idem	9	300	2700	135	2565
Julio Cesar da Silva Loureiro, idem	9	300	2700	135	2565
Adriano Augusto Salgueiro de Almeida, idem	9	300	2700	135	2565
Antonio Pires, idem	9	300	2700	135	2565
Artur José Carneiro Chaves, fiscal de 2.ª classe	9	300	2700	135	2565
Antonio Nunes, idem	9	300	2700	135	2565
Antonio Maria Martins, idem	9	300	2700	135	2565
Joaquim Moreira Rato Junior, idem	8	300	2400	120	2280
Francisco Dias do Carmo, idem	9	300	2700	135	2565
Antonio Fernandes Cardoso, idem	8	300	2400	120	2280
Antonio Francisco Paixão Pereira, idem	9	300	2700	135	2565
José Olimpio da Encarnação Santos, idem	9	300	2700	135	2565
Antonio Augusto da Fonseca, idem	9	300	2700	135	2565
Joaquim Carlos Rodrigues, idem	9	300	2700	135	2565
Frederico Augusto Rodrigues Lisboa, idem	9	300	2700	135	2565
Antonio Augusto Correia, idem	9	300	2700	135	2565
Afonso Bandeira de Mello Castel-Branco, idem	8	300	2400	120	2280
<b>Empregados em serviço na secção typographica:</b>					
Antonio José Barbosa, sub-chefe fiscal	9	400	3600	180	3420
José Lopes dos Santos, idem	9	400	3600	180	3420
Abilio, fiscal de 2.ª classe	9	200	1800	90	1710
<b>Empregados que duplicaram o serviço nas casas de espectáculo de Lisboa:</b>					
Joaquim Amaro Pereira, sub-chefe fiscal	6	100	600	30	570
Julio Neves Ferreira, sub-chefe fiscal	5	100	500	25	475
João José Spinola Ramos, fiscal de 1.ª classe	1	100	100	5	95
Antonio José Rodrigues, fiscal de 2.ª classe	1	100	100	5	95
Augusto Telles de Utra Machado, idem	4	100	400	20	380
Fernando Antonio Gonçalves, idem	7	100	700	35	665
Gonçalo Pereira da Silva Braga, idem	1	100	100	5	95
Augusto de Albuquerque da Silva Reis, idem	6	100	600	30	570
<b>Empregados no serviço reservado (a):</b>					
Um chefe fiscal	9	600	5400	270	5130
Um sub-chefe fiscal	9	500	4500	225	4275
Um fiscal de 2.ª classe	9	450	4050	202,5	3847,5
Um dito dito	9	450	4050	202,5	3847,5
Um dito dito	9	450	4050	202,5	3847,5
Um dito dito	9	450	4050	202,5	3847,5
Um dito dito	9	450	4050	202,5	3847,5
Um dito dito	9	450	4050	202,5	3847,5
			109600	5477	104123

(a) Não se publicam os nomes d'estes empregados, devido á natureza do serviço que desempenham.

Importa esta folha na quantia de 1095600 réis.

8.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, em 1 de novembro de 1910. = O Chefe de secção, Ruy Rebello de Andrade.

e libertar o Estado tanto quanto possível dos encargos d'esses arrendamentos.

Paços do Governo da Republica, em 1 de novembro de 1910. = José Relvas.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Decreto expedido por esta Direcção Geral em 28 de outubro ultimo

Bacharel Antonio de Azevedo Castello Branco, director da Cadeia Geral Penitenciaria do districto da Relação de Lisboa — concedida aposentação ordinaria, que requereu pelo Ministerio da Justiça, com a pensão annual de 1:200\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 31 de outubro de 1910).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 1 de novembro de 1910. = O Director Geral, André Navarro.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Tendo saído com inexactidão um despacho publicado no Diario do Governo n.º 218, de 30 do mês de setembro ultimo, novamente se publica o mesmo:

Por despacho de 24 de agosto ultimo:

Carlos Antonio Henriques Rosinha — nomeado, precedendo concurso e por conveniencia urgente do serviço, segundo aspirante de fazenda e collocado na Repartição de Fazenda do concelho de Freixo de Espada-à-Cinta, no logar vago pela transferencia de Carlos José Pereira. (Visto do Tribunal de Contas em 27 de agosto de 1910).

Direcção Geral das Contribuições Directas, 31 de outubro de 1910. = O Director Geral, Julio Maria Baptista.

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição Central

N.º 4

Secretaria da guerra, 24 de outubro de 1910

ORDEM DO EXERCITO

(2.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Uma das funcções da justiça social é o dever de premiar todos aquelles que pela benemerencia dos seus actos, se tenham convertido n'um factor prestimoso, para a mesma sociedade, de aperfeiçoamento e de progresso.

Necessariamente norteado por este criterio, e querendo ser coherente com a sua deliberação de considerar um feito heroico a acção de 5 de outubro corrente, bem como os combates dos dois dias anteriores, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, de accordo com o relatório apresentado pelo commandante das forças, e tendo em attenção os relevantissimos serviços prestados pelos militares que mais se distinguiram n'essas jornadas memoraveis, e querendo galardoa-los por uma forma condigna da sua excelsa coragem, heroica dedicação e inexcedível amor pela causa sagrada da patria, manda publicar o seguinte decreto:

Artigo 1.º São promovidos a tenentes para o quadro de almoxarifes de engenharia e artilheria, sem prejuizo de antiguidade, o sargento-ajudante Arthur Celestino Sangreman Henriques e os primeiros sargentos José Soares da Encarnação, Ernesto José dos Santos, Francisco Alexandre Lobo Pimentel, Francisco Garcia Tereno, Laurino Vieira, Firmino da Silva Rego, Mathias dos Santos, Ernesto Joaquim Feio e Manuel da Conceição Silva, todos do regimento de artilheria n.º 1.

Art. 2.º São promovidos a alferes para a arma de infantaria, sem prejuizo da antiguidade, os primeiros sargentos José Marcellino, do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Afonso XIII, e Eduardo Frederico Valdez Faria, do regimento de infantaria n.º 15.

Art. 3.º Que passe ao quadro activo da arma de infantaria no posto que actualmente tem, sem prejuizo da antiguidade, o tenente de infantaria da reserva, Fernando Mauro de Assumpção Carmo.

Art. 4.º Que passe ao quadro activo do corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria, sem prejuizo de antiguidade, no posto que actualmente tem, o alferes de artilheria da reserva, Carlos Ludgero Antunes Cabrita.

Art. 5.º Que seja concedida a graduação de alferes reformado com o vencimento mensal de 28\$000 réis ao primeiro sargento n.º 759 da 7.ª companhia de reformados Joaquim Augusto Carrilho.

Art. 6.º Que sejam louvados:

Capitães de artilheria Alexandre Augusto Terry e Nicolau Tolentino Pereira Homem Telles; tenente de infantaria José Dias Veloso; alferes de administração militar Francisco Gonçalves Velinho Correia; aspirantes a official de administração militar Anacleto Rebelo Marques, José Fernandes Duarte e Fernando Victor Valente Valladas Vieira; primeiros sargentos cadetes da companhia de alumnos da escola do exercito João de Menezes Ferreira, Abel Maria Sanz Zuniga, Ernesto Cardoso Cabral de Quadros, Antonio Furtado Montanha, Francisco Leite Nogueira, Antonio José Pereira Saldanha, Romualdo Augusto Esteves Tavares, Antonio de Sousa Coelho, Alvaro Damião Dias e Virgolino Eduardo Nepumuceno Mimoso; primeiro sargento n.º 5/213 da 1.ª bateria do grupo de artilheria de montanha Feliciano Francisco Ramos; primeiro sargento graduado, cadete, n.º 18/1:199 do 3.º esquadrão do regimento de cavallaria n.º 2 Luiz Neves Ferreira Zuzarte; soldados n.º 42/795 da 1.ª bateria do regimento de artilheria n.º 3 Henrique Julio da Fonseca, n.º 4/35 da 3.ª bateria do regimento de artilheria n.º 3 Joaquim Madeira Montez e n.º 18/75 da 6.ª bateria do regimento de artilheria n.º 3 Gilberto de Almeida Anothea.

Determina-se, portanto, que todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de outubro de 1910. = Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = Antonio Luiz Gomes.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. = O Director Geral, Elias José Ribeiro, general de brigada.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Secretaria Geral

Por decreto de 31 de outubro ultimo:

General de divisão, reformado, Manuel Rafael Gorjão — exonerado, a seu pedido, do cargo de vogal effectivo da Junta Consultiva do Ultramar.

Secretaria Geral do Ministerio da Marinha e Colonias, em 1 de novembro de 1910. = O Secretario Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

## Majoria General da Armada

## 1.ª Repartição

Por decreto de 31 de outubro ultimo:

Primeiro tenente Fernando de Magalhães e Menezes — mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 26 do referido mês de outubro.

Em portarias de 31 de outubro ultimo:

Capitão de fragata João do Canto e Castro Silva Antunes e segundo tenente Antonio Ferreira de Sousa — exonerados da comissão nomeada em portaria de 21 de outubro findo, para adaptar, reduzir e simplificar os uniformes dos officiaes e aspirantes das diversas classes da armada e das praças do corpo de marinheiros, em harmonia com as alterações exigidas pela proclamação da Republica.

Capitão de fragata Emilio Alberto de Macedo e Couto e o segundo tenente Alberto Carlos dos Santos — nomeados para a referida commissão.

Primeiro tenente Octavio Augusto de Matos Moreira e o segundo tenente Augusto de Carvalho Pereira de Mello — exonerados dos commandos das lanchas canhoneiras *Sena* e *Tete*, respectivamente, em virtude do decreto de 26 de outubro ultimo.

Primeiro tenente Fernando de Magalhães e Menezes — licença de trinta dias para se tratar e convalescer.

Guarda-marinha João de Castro Neves Pereira Leite — licença de sessenta dias para se tratar, conforme a opinião emitida pela Junta de Saude Naval em sessão de 28 de outubro findo.

Majoria General da Armada, 1 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, José Cesario da Silva, vice-almirante.

## 2.ª Repartição

Despachos effectuados por portarias de 29 do corrente

Exonerado do cargo de segundo commandante da escola de alumnos marinheiros do sul, para que foi nomeado por portaria de 17 de setembro de 1906, o capitão-tenente Bernardo Francisco Dinis de Ayalla.

Transferido do lugar de instructor da escola de alumnos marinheiros do sul, para que foi nomeado por portaria de 27 do corrente, para o de segundo commandante da mesma escola, o primeiro tenente Marcelino Carlos.

Sem effeito a exoneração do cargo de instructor da escola de alumnos marinheiros do sul, do segundo tenente Domingos Antonio Callado de Branco e Brito, feita em portaria n.º 57, de 27 do corrente.

Exonerado do cargo de instructor da escola pratica de artilharia naval, para que foi nomeado por portaria de 13 do corrente, o segundo tenente Eduardo Candido Lopes Villarinho.

Quartel General de Marinha, aos 31 de outubro de 1910. — O Major General da Armada, José Cesario da Silva, vice-almirante.

## Direcção Geral das Colonias

## 3.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 28 de outubro ultimo:

João da Costa Terenas Junior, regente agricola da missão de estudos agronomicos da provincia de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saude do Ultramar, que lhe arbitrou sessenta dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

José Fernandes da Cunha, apontador de 2.ª classe da Direcção das Obras Publicas da provincia de S. Thomé e Príncipe — confirmado o parecer da Junta de Saude do Ultramar, que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar. (Idem).

Por portaria de 31 de outubro ultimo:

José Moreira Waddington, apontador de 1.ª classe das obras publicas da provincia de Moçambique — exonerado do referido cargo, para que fôra nomeado por portaria de 7 de agosto de 1905, por ter sido confirmado, por decreto de 11 de julho ultimo, no lugar de terceiro aspirante do circulo aduaneiro da Africa Oriental.

Direcção Geral das Colonias, em 1 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 10 de novembro do corrente anno, na secretaria do Governo da provincia da Guiné, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 300 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Manuel Monteiro, sito em Cacheu, na provincia da Guiné, confinando pelo norte, sul, este e oeste com terrenos baldios, em conformidade do programma concurso e condições abaixo transcritas.

## Programma do concurso

## 1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

## 2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circunscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

## 3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador da provincia da Guiné, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 5 réis em moeda corrente.

## 4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

## 5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

## 6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»

## 7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

## 8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

## 9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

## 10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador da provincia da Guiné, quando isso convenha aos interesses do Estado.

## 11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo da provincia da Guiné, o certificado do deposito de caução, na importancia de 10 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

## 12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, aos 29 de outubro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

## Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

## 1.ª

A base para a hasta publica é de 5 réis por metro quadrado.

## 2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

## 3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, aos 29 de outubro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 25 de novembro do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:290 hectares de terreno baldio, requerido por Artur Reginal Cadman, sito em Tamboco, circunscrição do Ambrizette, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando por todos os rumos com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

## Programma do concurso

## 1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

## 2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ...; nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

## 3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador geral do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 64\$500 réis, em moeda corrente.

## 4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

## 5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

## 6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»

## 7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

## 8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

## 9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

## 10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

## 11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução na importancia de 387\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

## 12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 29 de outubro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 50 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area do terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 29 de outubro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 25 de novembro do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 600 hectares de terreno baldio, requerido por Artur Reginal Cadman, sito em Quilde, circunscrição do Ambrizete, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo sul com o Rio Bridge, norte, este e oeste com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 305000 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez há mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'esto programma.

8.ª

Não serão consideradas quaisquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço do foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 1805000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 29 de outubro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 50 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area do terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 29 de outubro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 25 de novembro do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 50 hectares de terreno baldio, requerido por José Figueira do Quental, sito em Caldrai, concelho de Humpamã, districto de Huilla, na provincia de Angola, confinando pelo norte com a propriedade William James Chapman e com terrenos de Nuno Figueira do Quental, sul com os terrenos de Filipe Alberto, nascentes com o terreno baldio denominado Chindungue, poente com terrenos baldios e sitio Untite, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador da provincia de Huilla, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 55000 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez há mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados

nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'esto programma.

8.ª

Não serão consideradas quaisquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto de Huilla, o certificado do deposito de caução, na importancia de 305000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, ou no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 29 de outubro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area do terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 29 de outubro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

#### MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição do Passal

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Por decreto de 28 de outubro:

Francisco José Ferreira de Lima — exonerado, a seu pedido, do cargo de engenheiro-ajudante da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil.

Por decreto de 1 de novembro:

Afonso de Serpa Leitão Pimentel (Marquês de Gouveia) — exonerado, a seu pedido, do cargo de engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil.

José Ermelindo Vieira de Sousa, engenheiro subalterno de 1.ª classe da referida secção o corpo de engenharia civil, em serviço na 1.ª Direcção dos Serviços Fluviales e Maritimos — licença de trinta dias para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos.

Alberto Jorge Potier, conductor de 3.ª classe da 2.ª secção do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na Direcção das Obras Publicas do districto de Santarem — passado á situação de licença illimitada, nos termos do n.º 1.º do artigo 16.º do decreto com força de lei de 24 de outubro de 1901.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 1 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, Severiano Augusto da Fonseca Monteiro.

**Direcção Geral dos Correios e Telegraphos****1.ª Repartição****1.ª Divisão**

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em portaria de 29 do outubro ultimo:

Joaquim Soares Caneco, segundo aspirante da estação de Aveiro — transferido, por conveniencia de serviço, para a estação telegrapho-postal de Leiria.

**2.ª Divisão**

Em portaria de 25 de outubro ultimo:

José Francisco Ferreira Cardoso, primeiro aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto, na situação de disponibilidade — collocado no quadro na vaga resultante da promoção do empregado d'aquella categoria Antonio Augusto dos Santos, a segundo official, em decreto de 24 de setembro do corrente anno. (Visto do Tribunal de Contas de 31 de outubro de 1910).

Em portaria de 26 de outubro ultimo:

Lucio da Fonseca, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto, na situação de disponibilidade — collocado no quadro na vaga resultante da exoneração de Mario Antunes Navarro Dordonat. (Visto do Tribunal de Contas de 31 de outubro de 1910).

Em despacho de 27 de outubro ultimo:

Francisco Pedrosa Novo, distribuidor jornaleiro da estação da Figueira da Foz — nomeado para o lugar de distribuidor rural jornaleiro do 8.º giro do concelho da mesma localidade, na vaga resultante da aposentação do distribuidor rural Manuel Maria Pedrosa em decreto de 4 de setembro do corrente anno. (Visto do Tribunal de Contas de 31 de outubro de 1910).

Em despacho ministerial de 29 de outubro ultimo:

Alfredo Duarte Guerreiro da Silveira, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto — concedida licença illimitada nos termos da lei.

Em despacho de 31 de outubro ultimo:

Armindo Figueiras — exonerado, pelo requerer, do lugar de distribuidor supranumerario da estação de Silves.

Em despacho de 1 do corrente:

Francisco da Fonseca — nomeado para o lugar de distribuidor supranumerario da estação telegrapho-postal de Santarem.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 1 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Alfredo Pereira*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, e tendo em alta consideração os relevantes serviços prestados pelo cidadão Artur Cesar Nunes, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto, que durante os dias 3, 4 e 5 do corrente combateu heroicamente pela causa da mesma Republica, decretou a sua promoção, por distincção, ao lugar de segundo official do mesmo quadro, para neste ser provido definitivamente logo que occorra vacatura.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 28 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*. — (Visto do Tribunal de Contas de 31 de outubro de 1910).

**4.ª Repartição****1.ª Divisão**

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Em portaria de 29 do corrente mês:

Declarada sem effeito a portaria de 16 de agosto ultimo, que elevou a estação de 4.ª classe a caixa postal de Silvã de Cima, concelho de Satam, districto de Viseu.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 31 de outubro de 1910. — O Director Geral, *Alfredo Pereira*.

**Direcção Geral do Commercio e Industria****Repartição de Ensino Industrial e Commercial****1.ª Secção**

Despacho effectuado na data abaixo designada

Em 31 de outubro de 1910:

Miguel da Costa Calheiros e Passos, amanuense do Instituto Industrial e Commercial do Porto — licença de trinta dias, para se tratar, devendo pagar os respectivos emolumentos e additionaes.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 31 de outubro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

**Repartição da Propriedade Industrial****1.ª Secção****Registo internacional de marcas**

Notificação dos registos feitos no Bureau International de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901, e nos termos das convenções internacionaes vigentes, faz-se publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 8 a 17 de outubro de 1910, quarenta e oito marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 9:837 a 9:884, que estão á disposição de quem as desejar examinar, na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial:

Em 8 de outubro de 1910:

N.ºs 9:837 e 9:838. — Classe 58.ª

**Patrelle Frères et Fils, Les Lilas, Seine, França.**  
Destinada a sabões de toilette.

N.º 9:839. — Classe 22.ª

**Société d'Éclairage Industrielle, Paris, França.**  
Destinada a todos os aparelhos de gaz para consumo ou fabricação e especialmente a gaz extrahido do ar.

N.º 9:840. — Classe 17.ª

**Victor Vermorel, Villepauche, Rhône, França.**  
Destinada a aparelhos pulverizadores, enxofradores e estacas.

N.º 9:841. — Classes 58.ª e 79.ª

**Theophile François-Albance Leclerc, Paris, França.**  
Destinada a pomadas, cremes e outras misturas pharmaceuticas para a toilette e hygiene.

N.º 9:842. — Classes 58.ª e 79.ª

O mesmo.

Destinada a sabões de hygiene.

N.º 9:843. — Classes 18.ª e 22.ª

**Louis Miquet, Neuilly-sur-Seine, França.**  
Destinada a motores.

N.ºs 9:844 e 9:845. — Classe 68.ª

**Albert Robin & C<sup>ie</sup>, Cognac Charente, França.**  
Destinada a aguardentes de cognac.

N.º 9:846. — Classe 37.ª

**Georges Meille, Paris, França.**  
Destinada a colchões, almofadas, travesseiros, enxergões e todos os artigos para camas.

N.º 9:847. — Classe 79.ª

**A. Vicario, Paris, França.**  
Destinada a productos pharmaceuticos.

Em 10 de outubro de 1910:

N.ºs 9:848 a 9:850. — Classe 68.ª

**Diana Fransbranntein, Production Gesellschaft m. b. H.**  
Destinada a aguardente de França, aguardente francesa, alcool, alcool francês, espirito de vinho.

N.º 9:851. — Classe 51.ª

**Waldes & C<sup>ie</sup>, Prag Vrsóvic, Austria.**  
Destinada a botões de todos os generos, especialmente a botões de pressão.

N.º 9:852. — Classe 68.ª

**Carlos Dorr Lehsten, Malaga, Hespanha.**  
Destinada a vinhos.

N.ºs 9:853 a 9:858. — Classe 29.ª

**Lenain & C<sup>ie</sup>, Antoin, Belgica.**  
Destinadas a cimentos, cal e outros productos similares.

Em 11 de outubro de 1910:

N.º 9:859. — Classe 13.ª

**Leopold Bernard, Mesvin, Belgica.**  
Destinada a adubos phosphatados de todas as qualidades.

N.º 9:860. — Classe 14.ª

**N. V. Nederlandsche Maatschappij Tot Exploitatie Van Royal Solvent Zeepfabrieken, (Systeem Professor W. A. Grant), Bruxelles, Belgica.**  
Destinada a sabões de todos os generos, duros, liquidos, molles e em pó.

Em 13 de outubro de 1910:

N.º 9:861. — Classes 1.ª, 2.ª, 7.ª, 10.ª, 13.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 25.ª, 26.ª, 28.ª, 29.ª, 32.ª, 33.ª, 36.ª, 37.ª, 39.ª, 40.ª, 41.ª, 42.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 50.ª, 51.ª, 52.ª, 53.ª, 54.ª, 56.ª, 57.ª, 58.ª, 59.ª, 60.ª, 62.ª, 64.ª, 65.ª, 66.ª, 68.ª, 70.ª, 72.ª, 74.ª, 75.ª, 76.ª, 78.ª, 79.ª e 80.ª

**Manufacture Suisse de Velocipèdes à Courfayvre, Courfayvre, Suissa.**  
Destinada a todos os productos, machinas, aparelhos e os diversos que entram ou se comprehendem na seguinte enumeração: Agricultura e horticultura, agulhas, alfinetes e anzoes, arcabuzaria e artilharia, brinquedos de creança, madeiras, artigos de malha,

mercearia, velas de cera e velas de sebo, bengalas e chapens de chuva, cauchuc, carruagens e sellaria, ceramica e vidraria, chapelia e modas, aquecimento e illuminação, calçado, cal, cimentos, tijolos e telhas, chocolates, graxas, confeitaria e pastelaria, conservas alimenticias, côres, vernizes, cera e encaustica, cutelaria, coiros e pelles, vendas e tules, aguas e pó para limpar, electricidade, tintas, adubos, fios de algodão, de lã, seda, fios diversos, luvras, vestuarios, bijuteria e relojoaria, oleos e vinagres, instrumentos de cirurgia e accesorios de pharmacia, instrumentos de musica o de precisão, brinquedos, leitos e mobiliario, machinas de coser, machinas agricolas, machinas e aparelhos diversos (exceptuando teares), metallurgia, objectos de arte, papelaria e livraria, papeis para cigarros, perfumaria, passamanaria e botões, pastas alimenticias, photographia e lithographia, productos alimenticios, chimicos e pharmaceuticos e hygienicos, productos veterinarios, quinquilharia e ferramentas, fitas, serrallharia e artigos de ferrador, tintas, aprestos, limpeza de tecidos, tecidos de algodão, de lã, de linho, de seda, tecidos diversos, vinhos, vinhos espumosos, productos diversos.

Em 14 de outubro de 1910:

N.º 9:862. — Classes 65.ª e 79.ª

**Société Générale de Produits Spécialisés, Genève, Plainpalais, Suissa.**  
Destinada a productos alimenticios e pharmaceuticos.

Em 15 de outubro de 1910:

N.º 9:863. — Classe 64.ª

**Vieiras, Mattos & C<sup>ie</sup>, Rio de Janeiro, Brasil.**  
Destinada a sal marinho.

N.º 9:864. — Classes 18.ª e 22.ª

**Dampfapparatebau-Gesellschaft m. b. H., Wien XIV, Austria.**  
Destinada a machinas e aparelhos, especialmente a aparelhos a vapor.

N.ºs 9:865. — Classes 25.ª, 39.ª, 57.ª e 80.ª

**Charles Comiot, Paris, França.**  
Destinada a todos os artigos de quinquilharia, accesorios de velocipedia, aparelhos de aquecimento, radiadores a gaz e outros artigos.

N.ºs 9:866 a 9:868. — Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª e 52.ª

**Société Anonyme des Filatures et Teintureries de St. Epin, Paris, França.**  
Destinada a fios de lã, algodão, linho, ramie, seda ou outras e artigos de tapeçaria e de malha.

N.ºs 9:869 e 9:870. — Classes, 44.ª, 47.ª e 52.ª

**A mesma.**  
Destinada a fios de lã e de algodão e artigos de tapeçaria e de malha

N.º 9:871. — Classe 44.ª

**A mesma.**  
Destinada a fios de lã.

N.º 9:872. — Classe 47.ª

**A mesma.**  
Destinada a fios de algodão.

N.ºs 9:873. — Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª e 52.ª

**A mesma.**  
Destinada a fios de lã, algodão, linho, ramie, seda ou outros e artigos de tapeçaria e de malha.

N.ºs 9:874 e 9:875. — Classes 44.ª, 47.ª e 52.ª

**A mesma.**  
Destinada a fios de lã de algodão, artigos de tapeçaria e de malha.

N.º 9:876 a 9:879. — Classes 14.ª e 58.ª

**Dame V.º Théophile, Bijon, Bordeaux, França.**  
Destinada aos productos de perfumaria e saboaria.

N.º 9:880. — Classe 14.ª, 58.ª e 79.ª

**A mesma.**  
Destinada a productos de perfumaria, saboaria, hygienicas e de belleza.

N.º 9:881. — Classe 64.ª

**Georges Jacquemim, Malzéville, Meurthe-et-Moselle, França.**  
Destinada a uma levedura.

N.ºs 9:882 e 9:883. — Classe 68.ª

**Albert Maroné, Chambéry, Savoie, France.**  
Destinada a vermouth.

Em 17 de outubro de 1910:

N.º 9:884. — Classe 32.ª e 53.ª

**Rudolf Aschermann, Triest, Austria.**  
Destinada a um processo para limpeza de sapatos e metaes.

São convidados todos aquellos que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de tres meses, a contar da data da publicação do terceiro aviso.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 31 de outubro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

## Registo de marcas

## Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 6 de outubro de 1910:

N.º 13:141. — Classe 68.ª

Gomes Martins, português, commerciante com escritorio na Rua da Prata, 81, 2.º, Lisboa.

A marca consiste em:



**WHITE HORSE**

Destinada a bebidas alcoolicas.

N.º 13:142. — Classe 1.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

**DIAFARIN**

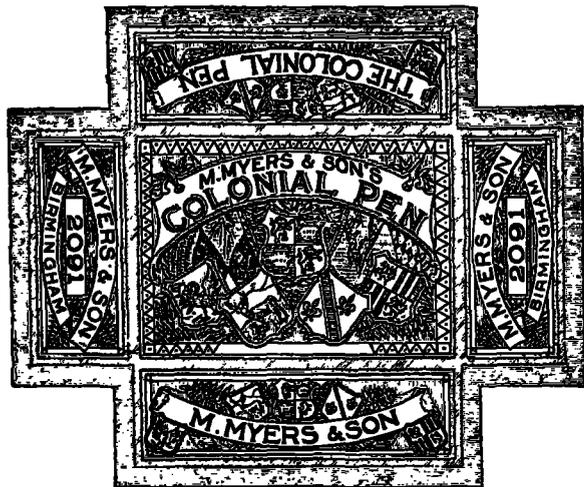
Destinada a farinha especial para juntar ás farinhas para fabrico de pão, bolos, etc., a fim de melhorar muito o pão e lhe dar maior valor nutritivo, etc.

Em 7 de outubro de 1910:

N.º 13:143. — Classe 72.ª

M. Myers & Son, estabelecidos com fabrica de pennas de aço em Charlotte Street, Birmingham, condado de Warwick, Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada a pennas de aço.

Em 8 de outubro de 1910:

N.º 13:144. — Classe 79.ª

Pires & Mourato Vermelho, Limitada, firma estabelecida com pharmacia na Rua da Prata n.º 220, em Lisboa.

A marca consiste em:

**IODOTANNINA**

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:145. — Classe 53.ª

United States Rubber Company, Limited, fabricantes, com séde e estabelecimento em Londres, 47, Farringdon Street.

A marca consiste em:



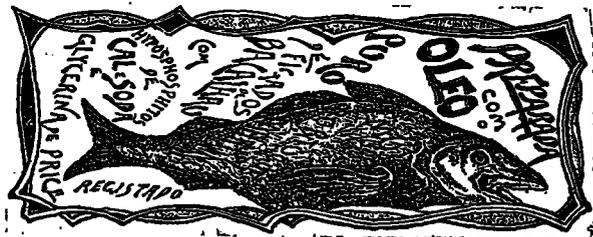
Destinada a botas, sapatos, chinelos, polainas e galochas.

Em 11 de outubro de 1910:

N.º 13:146. — Classe 79.ª

Joaquim Martins de Oliveira, português, pharmaceutico, residente e estabelecido no Porto, Praça Marquez de Pombal.

A marca consiste em:



Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 13:147. — Classe 79.ª

Dias & Dias, portugueses, pharmaceuticos, com séde e estabelecimento em Lisboa, Rua do Arco do Marquez de Alegrete n.º 42 e 44.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:148. — Classe 9.ª

Carlos Rodrigues da Silva Castanheta, português, proprietario e agricultor, estabelecido em Luacho, Dombes Grande, Benguella.

A marca consiste em:



Destinada a azeite de palma.

N.º 13:149. — Classe 16.ª

Arthur Emauz, commerciante em Lisboa, Rua Garrett, 56.

A marca consiste em:

**ANKER**

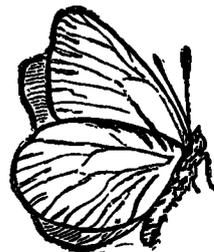
Destinada a machinas de costura.

Em 12 de outubro de 1910:

N.º 13:150. — Classe 64.ª

Fussell & Company, Limited, sociedade anonyma inglesa, industrial e commercial, com séde e estabelecimento em Monument Street n.º 4, na cidade de Londres, Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:151. — Classe 68.ª

José da Conceição Guerra & Irmão, portugueses, industriaes, estabelecidos em Elvas.

A marca consiste em :



Destinada a productos d'esta classe

Em 13 de outubro de 1910:

N.º 13:152. — Classe 68.ª

Arthur Carlos da Silva Pons, português, industrial, estabelecido na Rua da Penha de França n.º 50, Lisboa.

A marca consiste em :



Destinada a vinhos e licores.

N.º 13:153. — Classe 69.ª

O mesmo.

A marca é igual á anterior.

Destinada a xaropes.

N.º 13:154. — Classe 68.ª

Augusto C. d'Almeida & C.ª, portugueses, commerciantes, estabelecidos em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste em :



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:155. — Classe 68.ª

A. Nicolau d'Almeida & C., Limitada, portugueses, negociantes, com sede e estabelecimento em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de fantasia :

**REDEMPÇÃO**

Destinada a vinhos.

Em 14 de outubro de 1910:

N.º 13:156. — Classe 68.ª

Wiese & Krohn, Successores, negociantes, com sede e estabelecimento em Villa Nova de Gaia, Rua Serpa Pinto, n.º 9.

A marca consiste na denominação de fantasia :

**SUMARÉ**

Destinada a vinhos.

Em 15 de outubro de 1910:

N.º 13:157. — Classe 68.ª

Actiengesellschaft Paulanerbräu Salvatorbrauerei, fabrica de cerveja, com sede e estabelecimento em Munich, Allemanha.

A marca consiste em :



Destinada a cerveja.

Em 17 de outubro de 1910:

N.º 13:158. — Classe 68.ª

Silva Carneiro & C.ª, portugueses, negociantes de vinhos em Villa Nova de Gaia, na Rua Moreira da Cruz n.º 78.

A marca consiste na denominação de phantasia :

**HEROES  
DE  
LISBOA**

Destinada nos productos d'esta classe.

N.º 13:159. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia :

**MARINHA  
EXERCITO  
E  
POVO**

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:160. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia:

# 5 D'OUTUBRO DE 1910

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 17 de outubro de 1910:

N.º 13:161. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia:

# SAUDAÇÃO A REPUBLICA

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:162. — Classe 68.ª

José de Pimentel, português, commerciante, estabelecido na Rua das Flores n.º 156 a 160, no Porto.

A marca consiste na denominação de phantasia:

# ODALISQUE

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 19 de outubro de 1910:

N.º 13:163. — Classe 68.ª

Santos, Santos &amp; C.ª, portugueses, commerciantes, estabelecidos na Rua da Magdalena n.º 36, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

# ZÉ POVINHO

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:164. — Classe 62.ª

P. J. R. Viegas, português, commerciante, estabelecido com fabrica de conservas em Olhão.

A marca consiste na denominação de phantasia:

# GOOD UNION BRAND

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:165. — Classe 25.ª

Albrecht Löbe, negociante, estabelecido no Porto, Rua Sá da Bandeira, 257.

A marca consiste na denominação de phantasia:

# EMIR

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:166. — Classe 68.ª

A. Nicolau de Almeida &amp; C.ª, Limitada, portugueses, negociantes, com séde e estabelecimento em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de fantasia:

# CONSELHEIRO

Destinada a vinhos.

Em 20 de outubro de 1910:

N.º 13:167. — Classe 68.ª

David Ribeiro dos Santos, português, negociante de vinhos, com armazem e escritorio em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste em:

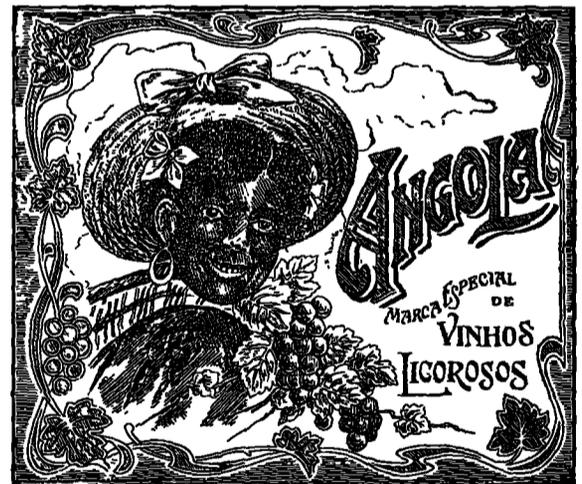


Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:168. — Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:169. — Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:170. — Classe 16.ª

Agostinho Rios de Oliveira, commerciante de machinas de costura, estabelecido na Rua do Crucifixo, 31, sobreloja, Lisboa.

A marca consiste em:

# REPUBLICA

Destinada a machinas de costura.

N.º 13:171. — Classe 68.ª

Rodrigues Pinho, negociante, estabelecido em Villa Nova de Gaia, Rua Direita, n.º 56.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

Em 21 de outubro de 1910:

N.º 13:172. — Classe 62.ª

Empresa de Pescarias Madeirense de José Martinho Charneca, português, commerciante, residente na Avenida da Republica, 66, 1.º, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

Em 22 de outubro de 1910:

N.º 13:173. — Classe 39.ª

Antonio Vicente Palhota, natural do Sardoal, commerciante estabelecido na Rua dos Poyaes de S. Bento n.ºs 30 e 32, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

# STLI

Destinada a bicos de incandescencia.

N.º 13:174. — Classe 68.ª

Anthero & Filho, commerciantes estabelecidos em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de phantasia:

# MARRECO

Destinadas a vinhos.

N.º 13:175. — Classe 68.ª

A Nova Companhia de Vinhos Finos do Douro, estabelecida na Rua do Barão do Corvo n.ºs 67 a 71, em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

N.º 13:176. — Classe 62.ª

A. L. Fernandes de Aguiar, subdito brasileiro, commerciante estabelecido na Rua da Prata n.º 35, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

# LE PETIT PÊCHEUR

Destinada a conservas de sardinha em latas.

N.º 13:177. — Classe 62.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 13:178. — Classe 62.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de phantasia:

# BEIJA FLOR

Destinada ao mesmo.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registros.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 24 de outubro de 1910. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

**Registo de nomes**

**Aviso de pedidos**

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos dos nomes que seguem:

Em 22 de outubro de 1910:

N.º 1:615 — Lisboa.

**Galeria de Paris**

Pedido por Cunha & Ramiro, com estabelecimento de alfaiataria na Rua Augusta n.ºs 217 e 219, em Lisboa.

Em 25 de outubro de 1910:

N.º 1:616 — Viseu.

**Bazar dos tres vintens**

Pedido por Adelino Augusto de Mesquita, commerciante, estabelecido no Campo de Viriato, em Viseu.

N.º 1:617 — Aveiro.

**O mesmo**

Pedido pelo mesmo, estabelecido no Largo do Rocio, em Aveiro.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado com a concessão dos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 26 de outubro de 1910. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

**2.ª Secção**

**Patentes de invenção**

**Aviso de pedidos**

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 23 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:509.

**Hans Peter Rasmussen**, inventor, residente em Dunedin, Otago, Nova Zelandia, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 15 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Preparado para empregar como isolador electrico e para outros fins commerciaes», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º A composição de uma substancia constituida por amianto finamente moído, mica finamente peneirada, caucho mineral, resina, solução de boracha e enxofre em flores, essencialmente como se descreve e para fins mencionados;

2.º A composição de uma substancia constituida por amianto finamente moído, mica finamente peneirada, caucho mineral, resina, solução de boracha, enxofre em flores e bisulfureto de selênio, essencialmente como se descreve e para os fins mencionados».

N.º 7:510.

**David d'Albuquerque Rocha**, segundo tenente da armada, residente em Bolama, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 15 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Apparelho para descascar a amendoa de palma (coco-note)», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um apparelho para descascar a amendoa de palma (coco-note), o qual consta de uma roda motora R, que engrena com um carrete C, que faz coipo com uma roda dentada R', a qual por sua vez engrena com um, dois, tres ou mais carretes c, cujos eixos h' revolvem n'umas peças dd' e temm respectivamente encaçadas na sua extremidade superior livre as mós M dos correspondentes jogos de mós girantes M e fixa M'.

2.º Em combinação com os carretes c a que se refere a reivindicação 1.ª, uma peça d'd' para cada carrete, articulada em e, e tendo ligada em d' uma haste h, munida na extremidade livre de fio de rosea, em que atarracha uma porca p, cujo movimento ascendente ou descendente faz girar a peça d'd' sobre e, a fim de que o carrete c e mó M desçam ou subam respectivamente para graduar o espaço i entre as mós M M'.

N.º 7:511.

**José Febrer**, espanhol, agente commercial, residente em Lisboa, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 15 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Um apparelho que denominou «movimento continuo Febrer», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um apparelho de movimento rotativo continuo reversivel caracterizado pela disposição de cubos ou alcatruzes, que se encontram adherentes a uma correia E como se vê na figura respectiva dos desenhos;

2.º O caracteristico dos referidos alcatruzes, funcionarem em sentido inverso ao usual de forma a baixar a agua n'elles contida até depositarem-na nos recipientes Z para esse fim destinado;

3.º A collocação de uma bomba aspirante de effeito dobrado, que aspirando por meio de um tubo S a agua do deposito, a vae deixar nos alcatruzes no momento em que passam junto do respectivo tubo de descarga, como se vê na figura respectiva;

4.º A disposição de um volante adherido a um tambor o qual sem andar muito depressa transmite muita velocidade no tambor da bomba por meio do volante D;

5.º O conjunto e disposição da roda com cubos, bomba, deposito, e transmissão de forças motrizes, que uma vez posto o apparelho em andamento dão como resultado o movimento continuo;

6.º O caracteristico do apparelho, uma vez posto em andamento, não perder força, antes pelo contrario ganhar tanto mais força, quanto mais trabalhar;

7.º A facultade de se poder fazer apparelhos de maior ou menor potencia, uma vez que se augmentem ou diminuem as devidas proporções das peças suas componentes»

N.º 7:512.

**Ramón Senacé**, commerciante, residente em Madrid, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 15 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Emballagem de papel comprimido, e processo e dispositivo para o seu fabrico», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Uma embalagem de papel comprimido, constituida por uma serie de compidas tiras de papel sobrepostas, entrecruzadas sob angulos quaesquer e reunidas por um agglutinante, e que se obtém de preferencia, por meio de um molde, vantajosamente desmontavel, cujas paredes interiores tem uma forma correspondente á das paredes externas da embalagem a obter, e onde se adapta as tiras de papel que devem constituir a dita embalagem do outro lado de uma bolsa tendo approximadamente a forma d'esta ultima, susceptivel de receber um fluido sob pressão e proprio para ser introduzido no molde, e emfim e eventualmente, de um envulcro na camera do vapor, para rodear o molde».

N.º 7:513.

**Karl Burkheiser**, residente em Hamburgo, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 18 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Um processo para separar o hydrogenio sulfurado dos gazes pela passagem sobre uma massa natural ou artificial de oxydo ferrico hidratado», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um processo para separar o hydrogenio sulfurado dos gazes pela passagem sobre uma massa natural ou artificial de oxyhydrato de ferro, caracterizado por o oxyhydrato de ferro, depois de se expulsar a humidade, ficar livre tambem da agua quimicamente ligada até que depois da modificação amarella appareça a modificação rubia que se emprega como massa secca de purificação a temperaturas ordinarias;

3.º Um processo, segundo o reivindicado em 1, com regeneração da massa esgotada por meio de ar (oxygenio) caracterizado por durante a passagem do ar através da massa extrahir se a esta ultima constantemente, o calor de reacção desenvolvido, de tal modo que a massa não chegue em nenhum ponto a temperaturas pelas quaes se produzirá com a regeneração uma combustão que esgotará o oxyhydrato de ferro convertendo-o em oxydo;

3.º Um processo segundo o reivindicado em 1 e 2 caracterizado por depois da regeneração se tirarem do oxyhydrato de ferro por meio de lavagem, de preferencia com agua de amoniac e vapor, as particulas solaveis que temm recolhido, como sulfato de oxydado de ferro, acido livre, sulfito e sulfato de amoníio, retrocedendo depois ao seu estado primitivo por meio de aquecimento;

4.º Um processo segundo o reivindicado em 1 e 2, caracterizado por a passagem do ar através da massa de purificação se effectuar debaixo para cima, de modo que o enxofre que goteja da massa pelo calor que ha deante da zona de oxydção, cae sempre n'essa zona onde se oxyda;

5.º Um processo segundo o reivindicado em 1, com limonita como producto de partida, caracterizado por a massa como turfa contida na limonita, inflammam-se no primeiro aquecimento, depois do que se põe candente toda a massa, mantendo-se por todas as partes as temperaturas mais baixas que as correspondentes á candencia ao rubo claro por meio da regulção da entrada do ar, de modo que extrahindo-se constantemente por debaixo do oxyhydrato de ferro e carregando-se constantemente por cima a materia de partida resulta um trabalho sem interrupção;

6.º Um processo segundo o reivindicado em 1, caracterizado por os gazes serem mantidos reaquecidos durante a sua passagem através da massa, para impedir a precipitação de condensados e para assegurar a extracção da agua formada na transformação quimica em forma de vapor a temperaturas mais baixas de 100.º, de modo que não se altera a natureza quimica da massa e não fica isolada na sua superficie activa».

N.º 7:514.

**Louis Friedrichs**, residente em Göttingen, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 18 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Uma segurança para as chaves de gaz», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Uma segurança para as chaves de gaz, caracterizada por a chave de passagem b se manter fechada de ordinario por uma mola em espiral, e quando se abre ficar fixa por um tinoço h, influenciado por uma mola e que é accionado por transmissão de alavanca desde a chave de gradação do gaz a, com o fim de poder graduar a chave de gradação enquanto esteja aberta a chave de passagem sem exercer acção sobre esta, e de que estando fechada a chave de passagem não possa sair gaz algum quando se abra a chave de regulção inadvertidamente».

N.º 7:515.

**Fried. Krupp Aktiengesellschaft**, com séde em Essen, Alemanha, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 19 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Caixa de espoleta», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Uma caixa de espoleta dotada de um prolongamento deo com fio de rosca, que serve para a ligação da espoleta ao corpo do projectil e que recebe a carga da espoleta, e de uma chapa-tampa para a camera de polvora, feita á parte do prolongamento, caracterizada pelo facto da parte da caixa, na qual está disposto o prolongamento com fio de rosca ter um rebordo deo, que está cravado em torno da borda exterior da chapa-tampa;

2.º Uma caixa, segundo a reivindicação 1.ª, para espoleta mecanica de tempos, dotada de uma calotte de regulção exterior rotativa, na qual, a parte da caixa que constitue o eixo da calotte, forma tambem uma peça especial, caracterizada pelo facto d'esta parte ter um rebordo deo que está cravado em torno do rebordo deo da parte da caixa, dotada do prolongamento com fio de rosca e que recebe a borda exterior da chapa-tampa».

N.º 7:516.

**George Llewellyn David**, engenheiro civil, e **Walter Edwin Windsor Richards**, engenheiro de minas, residentes em Londres, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 19 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Processo para o tratamento de hydrocarbonetos liquidos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um processo para o tratamento de hydrocarbonetos liquidos com o fim de separar os hydrocarbonetos liquidos mais leves dos

hydrocarbonetos liquidos mais pesados contidos nelles, consistindo este processo em acidular os hydrocarbonetos liquidos cuja separação se quer operar, e em adicionar depois á massa qualquer oleo vegetal ou mineral apropriado tal como oleo de illuminação mineral ordinario (kerosene) oleo para queimar os residuos de petroleo, naphata, petroleo, oleo de linhaça, ou um oleo similar, em agitar a massa até que a separação já citada seja completa e em extrahir depois de qualquer modo apropriado os oleos mais leves dos oleos mais pesados (ou inversamente), em substancia como descripto e para os fins expostos;

2.º Uma forma de execução do processo segundo a reivindicação 1 para o tratamento de hydrocarbonetos liquidos com o fim de separar os hydrocarbonetos liquidos mais leves, de hydrocarbonetos liquidos mais pesados, contidos nelles, sendo esta forma de execução caracterizada por o residuo que contém os oleos mais pesados ser arrejado (depois da separação já citada d'este residuo dos oleos mais leves); em substancia como descripto e para os fins especificados;

3.º Uma forma de execução do processo segundo as reivindicações 1 ou 2 para o tratamento de hydrocarbonetos liquidos com o fim de separar os hydrocarbonetos liquidos mais leves dos hydrocarbonetos liquidos mais pesados, contidos nelles, sendo esta forma de execução caracterizada pela lavagem subsequente do residuo que contém os oleos mais pesados (depois da separação já citada d'este residuo dos oleos mais leves), em substancia como descripto e para os fins expostos;

4.º Os oleos leves obtidos segundo o processo reivindicado em 1;

5.º O producto similar ao brco, obtido segundo os processos reivindicados em 1 a 3, e constituido pelo residuo, que contém os oleos pesados;

6.º O liquido que contém uma materia corante amarella, obtido segundo o processo da reivindicação 3.ª».

N.º 7:517.

**Carl Cronos**, industrial, residente em Cöln a/Rh, Alemanha, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 19 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Processo para a fabricação de solas armadas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Processos para armar as solas de botinas de rebites, segundo o qual os rebites são collocados nas ditas solas separadamente ou por meio de um molde, caracterizado por o rebite, cavado de modo a apresentar um bordo muito cortante, ser collocado na sola sem dever traçar um orificio para ser cravado depois sobre uma placa-supporte com o fim da formação da segunda cabeça;

2.º Uma forma de execução do rebite segundo a reivindicação 1 caracterizada por o corpo cylindrico apresentar uma cavidade de secção parabolica com o fim de obter em qualquer outra formação supplementar um bordo fortemente cortante, atravessando sem difficuldade a sola e abrindo-se encontrando a placa-supporte com o fim de formar a segunda cabeça;

3.º Uma forma de execução do rebite segundo a reivindicação 1 caracterizada por o corpo cylindrico do rebite apresentar primeiramente uma cavidade cylindrica, que se continua depois n'uma cavidade de secção conica».

N.º 7:518.

**D. Monico Sanchez Moreno**, subdito espanhol, engenheiro, residente em Newark, condado de Essex, estado de New-Jersey, Estados Unidos da America, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 19 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em apparelhos de alta frequencia», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito comprehendendo uma capacidade e uma inductancia, em serie com um interruptor, e um circuito de alimentação para imprimir voltagem através da parte do circuito que comprehende a capacidade;

2.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito comprehendendo uma capacidade e uma inductancia, em serie com um interruptor, e um circuito de alimentação para imprimir voltagem através da parte do circuito que comprehende a capacidade, sendo a referida capacidade e inductancia proporcionadas de forma que a descarga da primeira estabelecerá uma corrente altamente oscillatoria no seu circuito;

3.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito comprehendendo uma capacidade e uma inductancia, em serie com um interruptor magnetico da corrente; e um circuito de alimentação para imprimir voltagem através da parte do circuito que comprehende a capacidade, estando no circuito de alimentação a bobine de tornar activo o referido interruptor;

4.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito comprehendendo uma capacidade e uma inductancia, em serie com um interruptor magnetico da corrente; e um circuito de alimentação para imprimir voltagem através da parte do circuito que comprehende a capacidade, estando no circuito de alimentação a bobine de tornar activo o referido interruptor, e sendo a referida capacidade e inductancia proporcionadas de forma que a descarga da primeira estabelecerá uma corrente altamente oscillatoria no seu circuito;

5.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito comprehendendo uma capacidade e uma inductancia, em serie com um interruptor, sendo a referida capacidade e inductancia proporcionadas de forma que a descarga da primeira estabelecerá uma corrente altamente oscillatoria no seu circuito; e um circuito de alimentação para imprimir voltagem através da parte do circuito que comprehende a capacidade e a inductancia no referido circuito de alimentação;

6.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito comprehendendo uma capacidade e uma inductancia, em série com um interruptor, sendo a referida capacidade e inductancia proporcionadas de forma que a descarga da primeira estabelecerá uma corrente altamente oscillatoria no seu circuito; e um circuito de alimentação para imprimir voltagem através da parte do circuito que comprehende a capacidade e a inductancia no referido circuito de alimentação; e disposições para pôr em curto circuito a referida inductancia ultimamente mencionada

7.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito oscillatorio comprehendendo em serie: uma capacidade, um interruptor, e o primario de um transformador de potencial, sendo a referida capacidade e o primario proporcionados de forma que a descarga da primeira estabelecerá uma corrente altamente oscillatoria no referido circuito oscillatorio; e um circuito de descarga comprehendendo o secundario do referido transformador;

8.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito oscillatorio comprehendendo em serie: uma capacidade, os contactos de um interruptor magnetico da corrente, e o primario de um transformador de potencial, sendo a referida capacidade e o primario proporcionados de forma que a descarga da primeira estabelecerá uma corrente altamente oscillatoria no referido circuito oscillatorio; e um circuito de descarga;

9.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, cujo comprimento axial é pequeno em comparação com o seu diametro;

10.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um transformador combinado de potencial e de frequencia, cujo comprimento axial é pequeno em comparação com o seu diametro;

11.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, cujo comprimento axial é pequeno em comparação com o seu diametro, compreendendo um enrolamento de alta potencial, composto por um grande numero de voltas, em torno do qual está enrolado um pequeno numero de voltas, formando o enrolamento de baixo potencial;

12.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, tendo um dos seus enrolamentos composto por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, separadas por camadas de material isolador, e o conjunto impregnado com um material isolador, enquanto no estado de fusão, sendo o comprimento axial do referido enrolamento, pequeno em comparação com o seu diametro;

13.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, tendo um dos seus enrolamentos composto por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, separadas por camadas de fita de papel, e o conjunto impregnado com cera, enquanto no estado de fusão, sendo o comprimento axial do referido enrolamento, pequeno em comparação com o seu diametro;

14.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, compreendendo uma bobine de alta tensão, formada por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, separadas por fita de papel, e impregnadas com um composto isolador de cera, enquanto no estado de fusão, e uma bobine de baixa tensão enrolada em torno da referida bobine de alta tensão.

15.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, compreendendo um nucleo de fraca permeabilidade magnetica; uma bobine de alta tensão, formada por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, enrolado em torno do referido nucleo, e separadas por fita de papel, e impregnadas com um composto isolador de cera, enquanto no estado de fusão; e uma bobine de baixa tensão enrolada em torno da referida bobine de alta tensão.

16.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial compreendendo um nucleo não metalico de permeabilidade magnetica despresivel; uma bobine de alta tensão formada por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, enrolado em torno do referido nucleo, separadas por fita de papel, e impregnadas com um composto isolador de cera, enquanto no estado de fusão; e uma bobine de baixa tensão enrolada em torno da referida bobine de alta tensão.

17.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial compreendendo enrolamentos de alta tensão e de baixa tensão, e um conductor electrico seguindo de um ponto de um, para outro ponto de outro.

18.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador combinado de potencial e de frequencia, compreendendo uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, formando o enrolamento de alta tensão, e um enrolamento de baixa tensão enrolado em torno do referido enrolamento de alta tensão, e uma conexão electrica de um ponto do enrolamento de baixa tensão para um ponto de enrolamento de alta tensão.

19.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, compreendendo um enrolamento de alta tensão, formado por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, enrolado em torno de um nucleo de fraca permeabilidade magnetica; um enrolamento de baixa tensão enrolado em torno do referido enrolamento de alta tensão; e uma conexão electrica de uma extremidade do referido enrolamento de alta tensão, para uma extremidade do mencionado enrolamento de baixa tensão.

20.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, compreendendo um enrolamento de alta tensão, formado por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, separadas por uma fita isoladora e enroladas sobre um nucleo de fraca permeabilidade magnetica; um enrolamento de baixa tensão, enrolado em torno do referido enrolamento de alta tensão, e uma conexão electrica de uma extremidade do referido enrolamento de alta tensão, para uma extremidade do referido enrolamento de baixa tensão, sendo o conjunto mergulhado e impregnado com um composto isolador, enquanto no estado de fusão;

21.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, compreendendo um enrolamento de alta tensão, formado por camadas concentricas de um conductor electrico; um enrolamento de baixa tensão enrolado em torno do referido enrolamento de alta tensão, e uma conexão electrica entre um ponto do enrolamento de baixa tensão e um ponto do enrolamento de alta tensão, sendo a proporção entre o numero de voltas do enrolamento de baixa tensão para o enrolamento de alta tensão entre 1 para 580 e 1 para 900;

22.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, compreendendo um enrolamento de alta tensão, formado por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, enrolado em um nucleo de fraca permeabilidade magnetica; um enrolamento de baixa tensão enrolado em torno do referido enrolamento de alta tensão; a proporção do numero de voltas do enrolamento de baixa tensão para o enrolamento de alta tensão é aproximadamente 1 para 600;

23.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um borne de descarga e um transformador de potencial, compreendendo um enrolamento espiral chato de alta tensão; um enrolamento de baixa tensão enrolado em torno do enrolamento de alta tensão, e no mesmo plano do mesmo; conexões electricas da extremidade interior do enrolamento de alta tensão com o referido borne de descarga, e uma conexão electrica da extremidade exterior do mencionado enrolamento de alta tensão com o referido enrolamento de baixa tensão;

24.º Um aparelho electrico que, quando alimentado com uma corrente, quer continua quer alternada, produz uma corrente electrica oscilatoria de alta frequencia;

25.º Um aparelho electrico que, quando alimentado com uma corrente, quer continua quer alternada, produz uma corrente electrica oscilatoria de alta frequencia de intensidade variavel;

26.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, disposições que incluem um interruptor para fazer variar a intensidade da corrente produzida;

27.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, disposições para fazer variar a intensidade da corrente produzida, que incluem um interruptor, com um contacto ajustavel na direcção da vibração;

28.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, disposições para fazer variar a intensidade da corrente produzida, que incluem um interruptor com um contacto de mola, e um contacto fixo, sendo o referido contacto fixo ajustavel na direcção da vibração;

29.º A associação, em um aparelho electrico de alta frequencia, de disposições para produzir uma corrente electrica de alta frequencia e de alta voltagem, com disposições para produzir uma corrente de alta frequencia e de baixa voltagem;

30.º A associação, em um aparelho electrico de alta frequencia, de disposições para produzir uma corrente electrica de alta frequencia e de alta voltagem, com disposições para produzir uma corrente de alta frequencia e de baixa voltagem, e com disposições para fazer variar a amperagem de cada um;

31.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um circuito de aquecimento incluindo um condensador, disposto para ser alternadamente carregado e descarregado pela acção de um interruptor, no referido circuito de aquecimento;

32.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um circuito de aquecimento incluindo um condensador, disposto para ser alter-

nadamente carregado e descarregado, e disposições para fazer variar a rapidez com que o referido condensador é descarregado;

33.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um circuito de aquecimento incluindo um condensador, disposto para ser alternadamente carregado e descarregado, e disposições incluindo um interruptor no referido circuito de aquecimento, para fazer variar a rapidez com que o referido condensador é descarregado;

34.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um interruptor magnetico da corrente, incluindo um electro-iman tendo um nucleo e uma armadura, e orgãos elasticos para impedir que a referida armadura se conserve collada ao nucleo do referido electro-iman;

35.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um interruptor compreendendo um electro-iman; uma armadura disposta para ser atrahida pelo mesmo, munida com um contacto adaptado para formar uma conexão electrica com um contacto fixo, quando o electro-iman é desmagnetizado, e um amortecedor elastico entre o referido electro-iman e a referida armadura;

36.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um interruptor compreendendo um electro-iman; uma armadura adaptada para ser atrahida pelo mesmo, munida com um contacto adaptado para formar uma conexão electrica com um contacto fixo, quando o electro-iman é desmagnetizado, e um amortecedor elastico de material não magnetico entre o referido electro-iman e a armadura.

37.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um interruptor compreendendo um electro-iman; uma armadura adaptada para ser atrahida pelo mesmo, munida com um contacto adaptado para formar uma conexão electrica com um contacto fixo, quando o electro-iman é desmagnetizado; e um amortecedor elastico de latão entre o referido electro-iman e a armadura;

38.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um circuito compreendendo uma capacidade, um interruptor, e os primarios de um certo numero de transformadores combinados, de potencial e de frequencia, ligados de maneira tal que os potenciaes entre os bornes secundarios tem uma phase deslocada aproximadamente de 180º;

39.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um circuito compreendendo uma capacidade, um interruptor e os primarios de um certo numero de transformadores combinados de potencial e de frequencia, ligados de maneira tal que os potenciaes entre os bornes secundarios tem uma phase deslocada aproximadamente de 180º, e disposições para separar do circuito todos os primarios dos referidos transformadores, com excepção de um;

40.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um circuito oscillatorio incluindo em serie uma capacidade, um interruptor, e o primario de um transformador de potencial e de frequencia; um circuito de descarga incluindo o secundario do referido transformador, um vibrador «spark gap»; e disposições para fazer variar a distancia entre os pontos de descarga do referido vibrador»

N.º 7:519.

**Hans von Kramer**, engenheiro electricista, residente em Erdington, perto de Birmingham, condado de Warwick, Inglaterra, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 21 de outubro de 1910, patentes de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas installações de telephonia sem fios por indução», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Em uma installação de telephonia sem fios por indução, para comboios ou outros vehiculos moveis, a combinação de um circuito fixo, que comprehende um par de conductores estabelecidos parallelamente á direcção em que o comboio caminha, sendo os fios de ida e de retorno d'este circuito fixo, cruzados de espaço em espaço, de maneira a não soffrerem indução sob as influencias exteriores; e um circuito movel, montado no vehiculo, e que comprehende uma parte de indução, com comprimento e numero de fios sufficiente para induzirem uma corrente sufficiente no circuito fixo, a fim de estabelecerem uma conexão de conversação entre os circuitos movel e fixo, ou entre dois circuitos moveis em comboios diferentes, pelo circuito fixo; o referido circuito movel acha-se disposto de forma a não poder soffrer indução sob as influencias exteriores; os fios de retorno do circuito movel ficam sensivelmente livres de relações de indução com o circuito fixo; essencialmente como se menciona;

2.º Em uma installação de telephonia sem fios por indução, a combinação de um circuito simples fixo, que comprehende um par de conductores estabelecidos na direcção em que o comboio caminha, e ligados electricamente com um transmissor e com um receptor telephonic, sendo este circuito fixo livre de indução sob as influencias exteriores; com duas bobines ou enrolamentos, montados em um vehiculo movel caminhando em direcção aproximadamente parallelamente ao circuito fixo, sendo estas bobines ou enrolamentos enrolados de forma a crearem uma corrente induzida no circuito fixo, ou a receberem d'elle uma corrente induzida, com força sufficiente para estabelecer uma conexão transmissora e receptora da conversação entre os dois circuitos; uma das bobines tem no circuito um receptor telephonic, enquanto que a outra bobine tem no circuito um gerador e um transmissor telephonic, tudo disposto de forma que qualquer pessoa pode fallar e ouvir ao mesmo tempo; essencialmente como se descreve;

3.º Em uma installação de telephonia sem fios por indução, tendo um circuito montado em um vehiculo ou em outro objecto movel identico, e um circuito fixo, o emprego de um par de bobines ou enrolamentos destinados a crearem uma corrente induzida em um dos ramos, ou nos ramos distinctos do circuito fixo, ou para receber d'elle uma corrente induzida por cujo meio qualquer pessoa pode fallar e ouvir de um vehiculo movel; essencialmente como se descreve;

4.º Em uma installação de telephonia sem fios por indução, tendo um circuito montado em um vehiculo ou em outro objecto movel identico, e um circuito fixo, o emprego de enrolamentos de indução, tendo os fios de retorno cobertos por uma tampa, ou encerrados em um tubo não magnetico, ou outro, para o fim que se menciona, e essencialmente como se descreve;

5.º Em uma installação de telephonia sem fios por indução, tendo um enrolamento ou bobine para transmittir ou para receber uma corrente induzida, o emprego de um ou mais fios adicionais ou supplementares, parallelamente ao fio de retorno do enrolamento, e dispostos de forma que a corrente induzida no fio de retorno seja opposta á induzida no fio ou fios supplementares; essencialmente como se descreve;

6.º Em uma installação de telephonia sem fios por indução, o emprego de um enrolamento supplementar a fim de crear no enrolamento principal uma corrente induzida, para equilibrar a corrente induzida por uma influencia perturbadora; essencialmente como se descreve».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.  
Direcção Geral do Commercio e Industria, em 22 de outubro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

**Aviso de pedidos de adições**

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade indus-

trial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas as adições a patentes de invenção pelos indivíduos constantes da relação que segue:

Adição á patente de invenção n.º 7:108.  
**Deutsche Gasgluhlicht Aktiengesellschaft (Auergesellschaft)**, com sede em Berlim, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 15 de outubro de 1910, adição á patente de invenção n.º 7:108, para: «Um bico de incandescencia», reivindicando o seguinte:

«No bico de incandescencia privilegiado pela patente principal as seguintes modificações:  
A) O isolamento entre o tubo de combustão e o bocal ser formado por uma camada isoladora de ar.  
B) Entre a camera de ar e o bocal dispor-se um tubo que supporta o tubo de combustão e a galeria da chaminé.  
C) O tubo que supporta o tubo de combustão e a galeria da chaminé separar-se do bocal».

Adição á patente de invenção n.º 7:385.  
**J. & A. Niclausse**, engenheiros constructores, com sede em Paris, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 22 de outubro de 1910, adição á patente de invenção n.º 7:385, para: «Systema de caldeira», reivindicando o seguinte:

«1.º Caldeira tal como a reivindicada na patente principal, caracterizada pelo facto de se separar, do elemento vaporizador o mais afastado da fornalha, uma parte que se reúne com uma parte separada do elemento vaporizador mais proximo da fornalha, de modo a formar um terceiro elemento vaporizador alimentado unicamente com agua parcialmente depurada pela sua vaporização parcial no elemento vaporizador mais afastado da fornalha e que serve de tubo de retorno de agua para alimentar o elemento vaporizador mais proximo da fornalha com agua parcialmente depurada; substancialmente como se descreveu e representou nos desenhos;  
2.º Caldeira tal como a reivindicada na patente principal, caracterizada pelo facto de um ou mais collectores do feixe tubular serem alimentados inteiramente com agua parcialmente depurada pela sua passagem no feixe tubular mais afastado da fornalha, e d'este ou estes collectores serem utilizados como tubos de retorno de agua para alimentar o feixe tubular mais proximo da fornalha, substancialmente como se descreveu e representou nos desenhos;  
3.º Uma caldeira, substancialmente como se descreveu e representou nos desenhos».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas adições a patentes pedidas.  
Direcção Geral do Commercio e Industria, em 22 de outubro de 1910.—O Conselheiro Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

**AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES**

**JUNTA DO CREDITO PUBLICO**  
**Repartição do Assentamento**  
Processo n.º 147:335

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar Joaquim Estevam que é o unico herdeiro de seu fallecido filho Antonio, a fim de ser averbada a seu favor a inscrição de 500\$000 réis n.º 72:305, que pertencia ao mesmo.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento de duza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 29 de outubro de 1910.—O Director Geral, *Luiz Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião)*.

Processo n.º 148:292

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Rosa Maria da Silva, Artur Teodoro da Silva e Leopoldina Rosa da Silva que são os unicos herdeiros de seu fallecido marido e pae Antonio da Silva, a fim de serem averbadas a seu favor as inscrições de 100\$000 réis n.ºs 9:446, 18:287, 25:373, 26:000, 37:682, 45:166, 65:543, 74:674, 77:391, 98:756, 103:172, 120:172, 120:196, 120:197, 139:130, 146:919, 151:264, 169:090, 174:485, 185:542, 191:395, 191:731, 192:472, 195:443 e 201:692; de 500\$000 réis n.ºs 9:248, 35:365, 46:992, 63:672, 72:183, 76:875 a 76:877, 80:465, 80:703, 80:741, 81:151 e 83:801; e de 1:000\$000 réis n.ºs 63:452, 132:890, 142:833 e 157:567, que ao mesmo pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento de duza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 29 de outubro de 1910.—O Director Geral, *Luiz Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião)*.

**ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE PAREDES**  
**Edital**

Pela administração do concelho de Paredes correm editos de trinta dias, a contar do immediato ao da publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, notificando os herdeiros do fallecido Sebastião Pereira Teixeira do Lago, encarregado da estação telegrapho-postal d'esta villa, pela sua gerencia relativa ao tempo que decorreu de 1 de julho de 1884 a 27 de janeiro de 1885, para no prazo de trinta dias, depois de findo o dos editos, allegarem perante o Tribunal de Contas o que se lhes offerecer a bem da justiça, sobre o accordão proferido pelo mesmo tribunal no processo da conta da sua responsabilidade e ainda tambem para dentro do mesmo prazo constituirem

na cidade de Lisboa procurador bastante em cuja pessoa hajam de realizar-se quaesquer futuras notificações, com a comminação expressa de serem considerados reveis nos termos do artigo 62.º do regulamento do Tribunal de Contas de 30 de agosto de 1886, accordão que o julgou quite em todas as contas da sua responsabilidade e extinctas as fianças prestadas.

Administração do concelho de Paredes, 29 de outubro de 1910. — O Secretario da Administração, *Abilio Monteiro de Sousa Magalhães*.

Verificado. — O Administrador do Concelho, *Antonio Augusto G. Carvalho*.

**ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE VALENÇA**  
**Edital**

Adolpho Mario Salgueiro e Cunha, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e administrador do concelho de Valença do Minho, etc

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o accordão do Tribunal de Contas que é do teor seguinte:

Accordam os do Conselho no Tribunal de Contas: Visto o relatorio de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2, organizado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de Jorge Ferraz Carneiro Zagallo, recebedor do concelho de Valença, pela sua gerencia no periodo decorrido desde 1 de fevereiro de 1905 até 30 de abril de 1906;

Vistas as leis e mais disposições em vigor; Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis ..... 244.224\$014,5 o credito em réis ..... 195.276\$811 e o saldo em réis ..... 48.947\$203,5

nas especies designadas no referido ajustamento, que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão;

Considerando que da comparação do debito com o credito, abonado neste o saldo que passou para a conta e responsabilidade do successor, resulta achar-se esta conta saldada;

Considerando que esta conta é a ultima do responsavel, que pelas anteriores foi julgada quite, e que nenhuma outra responsabilidade tem para com a Fazenda Publica:

Julgam Jorge Ferraz Carneiro Zagallo quite com a Fazenda Publica, pela sua gerencia de recebedor do concelho de Valença, no periodo decorrido desde 1 de fevereiro de 1905 a 30 de abril de 1906.

E outrosim, tendo ouvido o Ministerio Publico. Julgam livres e desembaraçados quaesquer valores depositados e extinctas as fianças ou hypotheças que serviam de caução a esta responsabilidade.

Lisboa, 17 de agosto de 1910. — *Villa Mendo = Abel de Andrade = Dias Costa = Gouveia Valladares*. — Fui presente, *Arouca*.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 27 de agosto de 1910. — *J. M. Osório*, chefe de repartição.

E porque seja fallecido o responsavel Jorge Ferraz Carneiro Zagallo, pelo presente edital são intimados os seus herdeiros para que no prazo de trinta dias, contados d'aquelle em que pela segunda e ultima vez esta intimação for annunciada no *Diario do Governo*, possam allegar o que se lhes offerecer a bem da sua justiça, segundo o disposto no artigo 62.º do regimento de 30 de agosto de 1886.

Para constar se passou o presente e mais tres de igual teor, que serão affixados nos logares designados no § 2.º do artigo 195.º doCodigo do Processo Civil.

Valença e Secretaria da Administração do concelho, 28 de outubro de 1910. — E eu, *Manuel Joaquim Salgueiro e Cunha*, secretario, que o subscrevo. — *Adolpho Mario Salgueiro e Cunha*.

**IMPRESA NACIONAL DE LISBOA**  
**Aviso-citação**

Estando ainda em deposito o producto da venda de exemplares de algumas obras feitas por esta Imprensa anteriormente ao decreto de 23 de dezembro de 1901, sem que os respectivos autores ou seus legitimos herdeiros se tenham apresentado a receber a parte que lhes pertence, são citados todos os interessados a apresentarem, devidamente fundamentadas e autenticadas, as suas reclamações no prazo de quarenta dias, a contar da data d'este anuncio, sob pena das respectivas importancias revertarem a favor do cofre d'este estabelecimento.

Lisboa, 21 de outubro de 1910. — O Administrador Geral, *Luis Derouet*.

**PROCURADORIA DA REPUBLICA JUNTO DA RELAÇÃO DE LISBOA**

Declara-se que foram admittidos ao concurso para provimento dos logares de conservadores privativos do registro predial os seguintes bachareis:

- Francisco Cotrim da Silva Garcez.
- José Maria Raposo de Alte Espargosa.
- Luis Cabral de Abreu Vital.
- Marcolino da Silva.

Outrosim se declara que serão admittidos ao referido concurso os candidatos abaixo designados, se até o dia 20 de novembro proximo apresentarem os documentos que lhes faltam e que são os seguintes:

- Alfredo Augusto Camarate de Campos — cartas de bacharel e de formatura, e os documentos dos n.ºs 4.º, 5.º e 6.º do artigo 23.º do regulamento de 20 de janeiro de 1898.
  - Augusto Telles Malafina — os documentos dos n.ºs 1.º, 2.º e § 2.º do artigo 23.º
  - Bernardo Ferreira de Matos — os documentos dos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e § 2.º do artigo 23.º
  - João Augusto de Mello Sabbo — o documento do n.º 6.º
  - João Rodrigues de Brito Junior — os documentos dos n.ºs 5.º e 6.º
  - José de Campos Paes do Amaral — os documentos dos n.ºs 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e § 2.º do artigo 23.º
  - Marcolino José de Oliveira — os documentos dos n.ºs 1.º, 4.º, 6.º e § 2.º do artigo 23.º
  - Nuno Madeira Pinto — o documento do n.º 6.º
- Procuradoria da Republica junto da Relação de Lisboa, 28 de outubro de 1910. — Servindo de Procurador da Republica, o Secretario, *Cesar A. Santos*.

**JUIZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DA COMARCA DE LISBOA**

Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Almeida Fernandes, nos termos e para os effeitos do artigo 43.º da lei de 23 de julho de 1850, correm editos de dez dias, que começam a contar-se da publicação do ultimo anuncio, citando todos as pessoas que se julgarem com direito á parcela expropriada por utilidade publica, de um terreno de sementeira, ou ao seu producto em deposito, no sitio de Trás das Covas, freguesia de Bucellas, denominado Terra de Trás das Covas, foreiro ao Seminario de Santarem, fazendo parte do prazo denominado As Bernardas, e que pertencia a Francisca Carlota Monteiro Freire Vasques, do lugar e freguesia de Bucellas, a fim de as mesmas pessoas deduzirem o direito que tiverem dentro do referido prazo, sob pena de revelia.

Lisboa, 25 de outubro de 1910. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONÇÃO**

**Editos de dez dias**

No juizo de direito da comarca de Monção, e cartorio do escrivão do segundo officio, Lopes Pereira, pendem uns autos de expropriação publica de 101 metros quadrados

de mato do predio chamado *Seara*, situado no lugar de Cortes, da freguesia de Mazedo, pertencente ao Dr. Domingos Ennes Ramos Fontainhas, viuvo, morador em Peixe Frio, d'esta villa; de 157 metros quadrados de mato e pinhal, do predio chamado *Pedreira*, situado no lugar da Pedreira, da freguesia de Lapela, pertencente a José de Oliveira e mulher Aurora Marinho, moradores no lugar do Castello, da freguesia de Lapela; e 59m,45 de mato e pinhal, do predio chamado *Pedreira*, situado no lugar da Pedreira, da freguesia de Lapella, pertencente a João Bento de Moraes Mello e mulher Maria Afonso, moradores no lugar de Lapela, da freguesia de Lapela. Esta expropriação é para a estrada do caminho de ferro de Valença a Monção. Ficam desde hoje a correr editos de dez dias, chamando todas as pessoas que tiverem direito sobre os predios mencionados para o virem deduzir, sob pena de os mesmos serem julgados livres e desembaraçados e adjudicados ao Estado.

Monção, 19 de outubro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *Manuel José Lopes Pereira*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Garção*.

**PENITENCIARIA DE LISBOA**

A Direcção da Penitenciaría de Lisboa, cumprindo o que determina o artigo n.º 241.º do respectivo regulamento, faz publico que falleceu no hospital de alienados de Rilhafolles, no dia 29 de outubro do corrente anno, Antonio da Costa Viola, filho de Francisco da Costa Viola e Jesuina Avelina, de vinte e seis annos, solteiro, natural da Fonte da Bica, concelho de Rio Maior, districto de Santarem.

O fallecido havia sido removido para o manicómio em 2 de janeiro de 1908 para tratamento. Secretaria da Penitenciaría, 31 de outubro de 1910. — Servindo de Secretario, o Official, *Abilio de Castro*.

**MONTEPIO OFFICIAL**

Annuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de julho de 1867, se habilitam D. Maria Costa Ribeiro Artur, D. Sara Ribeiro Artur e D. Isabel Ribeiro Artur, na qualidade de viuva e filhas do socio n.º 2.947, Bartolomeu Sezinando Ribeiro Artur, general de brigada da reserva, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar d'esta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito á pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pensão.

Secretaria do Montepio Official, em 28 de outubro de 1910. — O Secretario, *Desiderio Beça*, capitão.

**GREMIOS**

**Alfitebes com estabelecimento (8.ª classe)**

Está patente o caderno da distribuição da contribuição industrial na Rua Nova do Carvalho n.º 79, para reclamações de 2 a 9 de novembro e para recursos á junta nos dias 11, 12 e 14 de novembro, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

Lisboa, 1 de novembro de 1910. — O Presidente, *José de Faro*.

**Retrosieiros**

São por esta forma avisados todos os senhores commerciantes do ramo de retrosieiro de que o caderno com a divisão dos respectivos impostos, relativos á contribuição industrial de 1910, se acha patente, por espaço de seis dias uteis, no estabelecimento do cidadão B. Ramos, na Rua dos Retrosieiros, n.ºs 87 e 89, onde pode ser examinado pelos interessados.

Lisboa, 31 de outubro de 1910. — Pelo Gremio, o Secretario, *Fernando de Almeida*.

**BOLSA DE LISBOA**

Camara dos corretores da bolsa de mercadorias e suas vendas

**Cotação de generos coloniaes durante a semana finda em 29 de outubro de 1910**

Generos	Procedencias	Preços	Unidades	Generos	Procedencias	Preços	Unidades
Café	S. Thomé	Fino	15 kilogrammas	Oleo de palma	Zaire	1\$700 - 1\$750	15 kilogrammas
		5\$200 - 5\$400		Azeite de peixe	Loanda	Sem cotação	-
		Paol		3\$800 - 3\$900	Oleo de coco	S. Thomé	-
Café	Cabo Verde	Escolha	"	Ginguba	Loanda e Zaire	-	-
		2\$800 - 3\$100		Coiros	S. Thomé	4\$460 - 4\$400 - 4\$200	1 kilogrammas
Café Casengo	Loanda	5\$200 - 5\$400	"	Coiros	Loanda	4\$510 - 4\$450 - 4\$225	"
Café Encouge	"	3\$200 - 3\$300	"	Coiros	Cabo Verde	4\$450	"
Café	Ambriz	3\$300 - 3\$350	"	Coiros	Bissau	4\$510 - 4\$450 - 4\$225	"
Cacau fino	S. Thomé e Príncipe	3\$200 - 3\$250	"	Algodão	Mossamedes	4\$340 - 4\$370	"
Cacau paiol	"	3\$100	"	Algodão	Loanda	-	"
Cacau escolha	"	2\$250	"	Goma branca	Loanda e Benguella	3\$800	15 kilogrammas
Cera	Benguella	2\$270	459 grammas	Goma amarella	"	-	-
Borracha	Loanda	1\$800	1 kilogramma	Goma	Cabo Verde	Sem cotação	-
Borracha	Benguella	-	-	Marfim molle de lei	Angola	-	-
Borracha	Loanda	-	-	Marfim molle meão	"	-	-
Borracha	Mossamedes	Sem cotação	-	Marfim molle escaravelho	"	-	-
Borracha	Zaire	-	-	Marfim rijo de lei	"	-	-
Cocconote	S. Thomé e Angola	1\$300	15 kilogrammas	Marfim rijo meão	"	-	-
Maço de coco	S. Thomé	1\$600	-	Marfim rijo escaravelho	"	-	-
Urzela	Loanda e Benguella	Sem cotação	-	Açúcar de 1.ª	Africa occidental	1\$900	15 kilogrammas
				Açúcar de 2.ª	"	1\$600 - 1\$700	"
				Açúcar de 3.ª	"	1\$300 - 1\$400	"

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico

Domingo, 30 de outubro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45° de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal	Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gerez	-	755,9	10,5	SW. fraco	Enc. ch.	15,0	13,7	9,4	
	Moncorvo	-	-	12,4	Calma	Muito nublado	8,0	15,3	11,3	
	Porto	-	757,5	14,2	E. fraco	Encoberto	14,0	18,0	13,0	Pequena vaga
	Guarda	670,4	759,1	8,0	SSW. mod.	Encoberto	16,0	8,5	7,4	
	Serra da Estrella	642,3	759,5	5,2	SE. m.º fraco	Enc. nev.	4,0	7,0	4,8	
	Coimbra	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tancos	-	763,6	13,3	E. m.º fraco	Enc. nev.	5,0	17,0	12,0	
	Reino, 9 a.	-	759,6	20,6	Calma	Muito nublado	6,0	18,2	11,3	
	Campo Maior	-	759,7	13,8	Calma	Lampo	0,0	18,6	9,5	
	Villa Fernando	-	757,2	15,0	SW. m.º fraco	Enc. nev.	25,0	16,6	13,7	
	Cintra	-	757,8	15,7	SE. m.º fraco	Encoberto	10,2	-	-	Vaga
	Lisboa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Vendas Novas	-	759,0	13,3	SSW. m.º fraco	Encoberto	6,0	17,0	11,4	
	Evora	-	758,5	15,3	S. fraco	Encoberto	8,0	18,3	11,7	
	Beja	-	758,5	16,6	NW. m.º fraco	Enc. ch.	8,0	22,0	13,0	Agitado
	Lagos	-	758,6	19,5	SSW. fraco	Muito nublado	3,0	20,0	15,0	Agitado
	Faro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ilhas dos Açores, 7 a.	Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Horta	-	761,4	16,0	NNE. fraco	Encoberto	1,0	19,0	15,0	Chão
	Ponta Delgada	-	760,3	15,9	NNE. mod.	Encoberto	1,0	19,0	15,0	Chão
	Funchal	-	760,3	19,2	NW. m.º fraco	Nublado	1,0	23,0	13,0	Pouco agitado
Ilha da Madeira, 7 a.	S. Vicente	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	Corunha, 7 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Iguelde	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha	Barcelona, 9 a.	-	758,7	18,0	WSW. m.º fraco	Muito nublado	4,0	22,0	14,0	Pouco agitado
	Madrid, 9 a.	-	756,3	9,6	SSW. m.º fraco	Encoberto	10,0	16,0	9,0	
	Malaga, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	S. Fernando, 7 a.	-	760,6	18,3	NNE. m.º fraco	Muito nublado	32,0	20,0	15,0	Pouco agitado
Inglaterra	Tarifa, 8 a.	-	760,6	17,6	SSW. mod.	Encoberto	2,0	-	-	Agitado
	Valentia, 8 a.	-	761,7	10,6	ENE. fraco	Encoberto	1,0	15,6	10,6	Pequena vaga

Lisboa, no dia 29 de outubro de 1910

Temperatura maxima, 18,4; minima, 14,2. — Evaporação, 0,8 millímetros. — Ozono, 2,5 graus. A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a — Lisboa, 30 de outubro de 1910

Temperatura, 15,6 graus — Pressão ao nivel do mar, 764,0 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Subiu o barometro entre 2 e 3 millímetros, com diminuição de temperatura e vento geralmente fraco do quadrante SW.

Nos Açores e Funchal subiu cerca de 1 millimetro.

As mais baixas pressões estão na Biscaia e as mais altas na Irlanda.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida

Segunda feira, 31 de outubro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45° de Lat.						Minima	Maxima	
Portugal	Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Gerez	-	760,1	13,5	E. m.º fraco	Pouco nublado	7,0	14,7	9,9	
	Moncorvo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Porto	-	760,9	14,6	Calma	Limpo	0,0	21,3	9,1	
	Guarda	673,5	761,9	9,7	SSE. m.º fraco	Muito nublado	1,0	11,0	7,7	
	Serra da Estrella	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coimbra	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tancos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Reino, a.	-	762,4	13,9	Calma	Muito nublado	2,0	17,7	12,2	
	Campo Maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Villa Fernando	-	760,7	15,7	E. fraco	Nublado	1,0	18,8	13,6	
	Cintra	-	761,2	14,8	NNE. fraco	Muito nublado	7,9	-	-	Vaga
	Lisboa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Vendas Novas	-	761,0	17,7	NE. mod.	Pouco nublado	2,0	19,1	6,4	
	Evora	-	761,1	16,2	SSE. m.º fraco	Nublado	10,0	17,9	13,5	
	Beja	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lagos	-	760,9	19,0	WSW. m.º fraco	Muito nublado	3,0	20,0	16,0	Pouco agitado
	Faro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ilhas dos Açores, 7 a.	Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Horta	-	765,0	15,5	NE. fraco	Enc. ch.	7,0	19,0	15,0	
	Ponta Delgada	-	762,5	18,5	N. fraco	Encoberto	0,0	23,0	12,0	
	Funchal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ilha da Madeira, 7 a.	S. Vicente	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Tiago	-	763,0	13,4	S. m.º fraco	Encoberto	0,0	18,0	11,0	Chão
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	Corunha, 7 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Iguelde	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha	Barcelona, 9 a.	-	761,0	9,2	SW. m.º fraco	Encoberto	3,0	15,0	7,0	
	Madrid, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Malaga, 9 a.	-	762,6	17,1	SW. m.º fraco	Muito nublado	4,0	20,0	16,0	Pouco agitado
	S. Fernando, 7 a.	-	764,6	17,7	SW. fraco	Encoberto	1,0	-	-	Plano
Inglaterra	Tarifa, 8 a.	-	763,0	6,1	E. m.º fraco	Nublado	0,8	11,1	2,8	Pouco agitado
	Valentia, 8 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Lisboa, no dia 30 de outubro de 1910

Temperatura maxima, 18,5; minima, 13,8. — Evaporação, 0,9 millímetros. — Ozono, 7,0 graus. A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 31 de outubro de 1910

Temperatura, 15,5 graus — Pressão ao nivel do mar, 764,1 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Subiu a pressão de entre 2 e 4,6 millímetros, com elevação de temperatura e vento fraco dos quadrantes de E.

Em Ponta Delgada subiu a pressão 4,7 millímetros e no Funchal desceu 0,8. Faltam os boletins de Angra e Horta.

As mais altas pressões estão indicadas a SE. da península e as mais baixas a NW.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida.

**REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 14**

O conselho administrativo do dito regimento faz publico que no dia 15 de novembro proximo, pelas doze horas do dia, procede, pela segunda vez, á arrematação em hasta publica para o fornecimento do combustivel, arroz verdinho, arroz inglês, açúcar branco, açúcar mascavado, bacalhau de 1.ª qualidade, bacalhau de 2.ª, azeite de oliveira, banha de porco, carne de porco entremeadado, cebolas, feijão frade, vaca de 1.ª qualidade, grão de bico, cabeça de porco e toucinho para tempero; generos estes destinados aos ranchos das praças d'esta guarnição e para dietas do hospital militar. O fornecimento começa em 1 de dezembro proximo e termina em 30 de novembro do proximo anno.

As propostas devem ser apresentadas em carta fechada e lacrada e conforme o modelo que se acha patente na secretaria do dito conselho e devem ser acompanhadas da quantia de 50\$000 réis, como caução provisoria.

O caderno de encargos referente a esta arrematação é facultado em todos os dias uteis, desde as onze horas da manhã ás tres da tarde.

Quartel em Viseu, 29 de outubro de 1910. — O Secretario do conselho, *Abel da Fonseca Osorio*, tenente da administração militar.

**CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO**

**Direcção do Sul e Sueste**

**Serviço de secretaria**

Faz-se publico que o concurso que devia realizar-se no dia 6 do corrente para a adjudicação da venda de cerca de 478 toneladas de sucata, cujo anuncio foi publicado no *Diario do Governo* n.º 10, de 17 de outubro findo, fica transferido para o dia 7 d'este mês, pela uma hora da tarde.

Lisboa, 1 de novembro de 1910. — Pelo Engenheiro Director, *Guedes Infante*.

**EXPLORAÇÃO DAS MATAS NACIONAES**

**Mata da Foz de Alge**

Faz-se publico que até a uma hora da tarde do dia 14 do proximo mês de novembro, na administração do concelho de Figueiró dos Vinhos, se recebem propostas em carta fechada para a venda de cerca de 800 arrobas de cortiça proveniente da tirada do corrente anno e que se acha empilhada na referida mata, junto á casa da guarda.

As condições são as mesmas do ultimo concurso, e acham-se patentes todos os dias uteis na referida administração e na casa da guarda da mata.

Marinha Grande, 25 de outubro de 1910. — Pelo Silvicultor Chefe, *Luiz Maria de Mello e Sabbo*.

**CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

**Movimento da barra em 28 do corrente**

**Entradas**

- Vapor francês «Amiral Jaureguiberry», de Dunkerque.
- Vapor allemão «Konig Wilhelm 2.º», de Buenos Aires.
- Hiate português «Açor», da Terra Nova.
- Vapor inglês «Westhampton», de Sunderland.
- Vapor inglês «Peninsula», de Londres.
- Vapor allemão «Minerva», de Antuerpia.
- Vapor inglês «Chancer», de Antuerpia.
- Vapor inglês «Sirdar», de Newcastle.
- Vapor inglês «Malaga», de Gibraltar.
- Vapor português «Germano», do mar.
- Vapor português «Albatroz», do mar.
- Vapor hollandês «Sindoro», de Rotterdam.

**Saídas**

- Vapor francês «Amiral Jaureguiberry», para o Brasil.
- Vapor inglês «Peninsula», para Cadiz.

- Vapor inglês «Chancer», para o Brasil.
- Vapor allemo «König Wilhelm 2.º», para Hamburgo.
- Vapor inglês «City of Oxford», para Alexandria.
- Vapor inglês «Ceres», para Liverpool.
- Vapor inglês «Malaga», para Londres.
- Vapor hollandês «Sindoro», para Batavia.

Capitania do porto de Lisboa, 29 de outubro de 1910. — O Capitão do porto, Chefe do Departamento, *Eduardo J. da Costa Oliveira*, capitão de mar e guerra.

**ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA**

**Serviço das barras**

**Villa Real de Santo Antonio**

Em 29. — Entradas: vapor allemão «Planet», de Lisboa.

Mar agitado, vento SW. fresco.

**Luz (Foz do Douro)**

Em 30. — Entradas: vapores português «Portuense», norueguês «Dokka», allemães «Braunschweig» e «Heriona», e ingleses «Wanwick» e «Laureate».

Saídas: vapores português «Cysne», noruegueses «Agenden» e «Grane».

Vento S. fraco, mar de pequena vaga.

**Leixões**

Em 30. — Entradas: vapores inglês «Minho» e russo «Algol».

Saídas: vapores inglês «Wanwick» e norueguês «Dokka», e os paquetes allemães «Parthia» e «Santa Ursula».

Ficam fundeados: a canhoneira «Limpopo», hiates «Navegante», «Palmira», «Emilia», «Augusta» e «Soares», portugueses.

Vento S. fraco.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 30 de outubro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

**AVISOS**

**Transporte de mercadorias em transitio por Portugal com destino a Espanha ou mais alem.**

Em consequencia das medidas sanitarias actualmente em vigor em Epanha, as mercadorias de qualquer natureza e procedencia que em transitio por Portugal devam seguir para Epanha, ou mais alem, só serão accetias a transporte quando acompanhadas de certificado de origem que prova não serem precedentes de quaesquer pontos inficionados pela cholera.

Lisboa, 25 de outubro de 1910 — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

**3.ª Ampliação da tarifa especial interna n.º 10 — pequena velocidade**

Additamento á classificacão de mercadorias. Desde 25 de outubro de 1910 ficam comprehendidas nesta tabella as rubricas a seguir designadas.

Mercadorias	Grupos para vagons completos	Series	Carga minima dos vagons completos Toneladas
Extracto de castanheiro .....	3	3.ª	—
Extractos taninosos para cortumes, não designados .....	3	2.ª	—
Preparados taninosos para cortumes, não designados .....	3	2.ª	—
Vosgeline .....	3	3.ª	—

Lisboa, 17 de outubro de 1910. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

**5.ª Ampliação da tarifa especial interna n.º 2 — Pequena velocidade**

Additamento á classificacão de mercadorias. Desde 25 de outubro de 1910 será considerada inclusa na classificacão de mercadorias da tarifa especial interna n.º 2 de pequena velocidade, em vigor desde 10 de outubro de 1903, a uva esmagada em vasilhame, simples, de madeira, correspondendo-lhe a 2.ª serie, grupo 1, preços especiaes A e B, carga minima dos vagons completos, 8 toneladas.

Lisboa, 17 de outubro de 1910. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

**PUBLICAÇÕES**

**Obras á venda por conta da Imprensa Nacional**

**Livraria Bertrand**

Rua Garrett n.º 73 e 75

Estão á venda no depositario das obras da Imprensa Nacional, Livraria Bertrand, Rua Garrett, 75, Lisboa, todos os impressos para serviço official da instrucção primaria e secundaria e ensino particular; para serviço das repartições dependentes do Ministerio do Interior; para serviço dos governos civis; para pagamento ás classes inactivas; para pagamento de juros da divida interna tanto em Lisboa como nos districtos; para serviço do exercito.

Fornecem-se catalogos a quem os requisitar.

**ANNUNCIOS**

1 Pelo juizo de direito da comarca de Castro Daire, e cartorio do escrivão Amaral, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicacão d'este anuncio no *Diario do Governo* e jornal d'esta villa, citando os credores, ausentes em parte incerta, Manuel Cardoso e Francisco da Cunha, casados, para deduzirem seus direitos no inventario orfanologico por obito de Miquelina Dias, casada, que foi do Rossão, freguesia de Gozende.

Castro Daire, 14 de outubro de 1910. — O Escrivão, *João Cardoso do Amaral*. Verifiquei. — *J. Meneses*

**1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA**

2 Por este juizo, cartorio do escrivão que este subscreeve, e nos autos de classificacão de fallencia de Floriano da Fonseca Videira, requeridos pelo Ministerio Publico, correm editos citando aquelle Floriano da Fonseca Videira, ausente em parte incerta, para comparecer neste tribunal no dia 16 de dezembro proximo, pelas doze horas, a fim de assistir ao julgamento de classificacão de sua fallencia.

Lisboa, 24 de outubro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *José Rebello da Costa e Abreu*. Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, *S. Motta*.

3 Pelo juizo de direito da comarca de Castro Daire, e cartorio do escrivão Amaral, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicacão d'este anuncio no *Diario do Governo* e jornal d'esta villa, citando o interessado, ausente em parte incerta, Antonio de Gouveia, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de José dos Reis e sua segunda mulher Custodia Gomes, que foram do lugar e freguesia de Villa Cova d. Coelheira.

Castro Daire, 23 de setembro de 1910. — O Escrivão, *João Cardoso do Amaral*. Verifiquei. — *J. Meneses*

4 Neste juizo, pelo inventario orfanologico por obito de Manuel Cordeiro de Mello, da Grota do Cont dor, freguesia da Relva, em que é inventariante a viuva, segunda consorte, Filomena de Jesus, correm editos de quarenta dias, a contar da ultima publicacão d'este, citando a interessada Maria de Jesus, viuva do filho do inventariado e de sua primeira consorte Maria de Jesus, José Cordeiro de Mello, ausente na America do Norte, para todos os termos até final do inventario, pena de revelia

Ponta Delgada, 4 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Alípio Correia Lobo*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Forjas*.

5 Pelo juizo de direito da comarca de Trancoso, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicacão d'este anuncio, citando José Luis, solteiro, maior, da Pero Ferreira, freguesia do Souto, do concelho de Aguiar da Beira, actualmente residente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventario a que se procede por fallecimento do seu pae Antonio Luis, morador que foi no mesmo lugar da Pero Ferreira.

Trancoso, 27 de outubro de 1910. — E eu, *Francisco Augusto de Azevedo Correia*, Escrivão, que o escrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *L. Leitão*.

6 No juizo de direito da comarca de Oliveira de Azemeis, e cartorio do sexto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publi-

cação do respectivo anuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado José Valente, solteiro, maior, ausente em sitio incerto nos Estados Unidos do Brasil, para vir, querendo, assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de José Valente, morador que foi no lugar do Curval, do Pinheiro, em que é inventariante a viuva do mesmo, Caetana Maria, d'ahi, e nelle deduzir os seus direitos, sob pena de revelia, e sem prejuizo do andamento do inventario

Oliveira de Azemeis, 25 de outubro de 1910 — O Escrivão, *Manuel Antonio Barbosa*. Verifiquei. — *Eduardo Carvalho*.

**COMARCA DE POMBAL**

7 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do quinto officio, correm editos de execução para pagamento de sellos e custas que o representante da Republica move contra Manuel da Silva, da Venda de S. José, freguesia de S. Simão, e tendo se feito penhora, para pagamento da mesma execução, na quantia de 124\$030 réis, pertencente ao executado, mas em poder de Augusto Cesar de Oliveira, de Pombal, são citados quaesquer credores do executado que pretendam deduzir preferencias sobre a referida quantia, para o fazerem no prazo de dez dias, que começará a correr da segunda publicacão d'este anuncio no *Diario do Governo*

Pombal, 15 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Antonio José de Sousa Junior*. Verifiquei. — *João Ribeiro Dias da Costa*

**CAMARA MUNICIPAL DO PORTO**

8 Tendo José Alves de Amorim, casado, proprietario, morador na Avenida da Boavista, d'esta cidade, requerido á Ex.ª camara municipal, na qualidade de administrador de seu filho Alberto Alves de Amorim, menor, fallecido no dia 18 de janeiro proximo passado, na capital do Estado do Pará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, para lhe serem averbadas em seu nome tres obrigações do emprestimo municipal de 15 de abril de 1889, com os n.ºs 24:952 a 24:954, e sendo pela Ex.ª camara municipal, na sessão de 20 do corrente, deferido o pedido, são por esta forma avisados os interessados que tenham que oppor, para apresentarem as suas reclamações na secretaria da municipalidade, durante o prazo de trinta dias, contados da segunda publicacão d'este anuncio no *Diario do Governo*, findo o qual, e não havendo opposição, as obrigações serão averbadas em conformidade com o pedido.

Porto, e Paços do Concelho, 29 de outubro de 1910. — O Secretario da Camara, *José Marques*.

9 Pelo juizo de direito da comarca de Pombal, e cartorio do escrivão do 4.º officio, correm editos de trinta dias, citando Joaquim Gamero, solteiro, proprietario, do lugar da Moita, freguesia de S. Tiago de Litem, d'esta comarca, mas ausente em parte incerta do Brasil, para na terceira audiência, passado que seja o prazo dos editos e depois de accusada a citação, impugnar ou deduzir por embargos o que se lhe offerecer acerca do deposito da quantia de 150\$000 réis, feito por Manuel Antonio de Araujo, casado, proprietario, do dito lugar da Moita, e cuja quantia é proveniente de divida por titulos particulares com hypotheca da quantia de 99\$000 réis, sendo 50\$000 réis por um titulo, e 49\$000 réis por outro, ao juizo de 8 por cento ao anno, o que tudo peifaz, incluindo os juros vencidos dos ultimos cinco annos e do corrente, e ainda despesas de manifestação e registro, aquella importancia total de 150\$000 réis, que o d'positante devia ao citando, sob pena de se declarar extincta a obrigação do mesmo depositante requerente.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo taes dias santificados ou feriados, pois sendo santificados

fazem-se nos dias immediatos, quando não sejam impedidos.

Pombal, 12 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Arthur Duarte Pinheiro e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *João Ribeiro*.

10 Pelo juizo de direito da comarca da Ilha Graciosa, e cartorio do segundo officio, no andamento do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito de Custodia Thomasia, casada, moradora que foi ás Grotas, freguesia de Guadalupe, no qual é inventariante João Espinola de Mendonça, seu viuvo, morador no dito lugar e freguesia, correm editos de trinta dias citando os co-herdeiros Prudencia Thomasia e marido Francisco Correia de Mello e Antonio Espinola de Mendonça, solteiro, maior, todos residentes nos Estados Unidos da America do Norte, para assistirem a todos os termos do inventario até final.

Villa de Santa Cruz da Graciosa, 15 de outubro de 1910. — O Escrivão ajudante, *J. Betten-court*.

Verifiquei. — O Juiz primeiro substituto, *Melchisedes*.

11 Pelo juizo de direito da 1.ª vara da comarca do Porto, e cartorio do escrivão do quinto officio, correm editos de trinta dias a contar da publicacão do segundo e ultimo anuncio, a citar a herdeira D. Elisa Grant Gonçalves Cardoso, viuva, ausente em parte incerta no Rio Grande do Sul, Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se procede por obito de Delfina da Encarnação Mirelles, solteira, moradora que foi na Rua Central, freguesia da Foz do Douro, em que é inventariante o testamenteiro Francisco Martins de Carvalho.

Porto, 24 de agosto de 1910. — O Escrivão de Direito da 1.ª Vara, *José Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei. — *Perdigão*.

12 Pelo juizo de direito da 5.ª vara d'esta comarca, cartorio do primeiro officio, e nos autos de inventario por obito de Isabel Maria Romeiro, em que é cabeça de casal João Pedro dos Santos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicacão d'este anuncio, citando quaesquer credores desconhecidos, bem como os legatarios infra indicados, para deduzirem os seus direitos no referido inventario.

**Legatarios**

1.º Luis Joaquim Fonseca e mulher D. Maria das Dores Fonseca.

2.º D. Joaquina da Conceição Fonseca, menor. Estes, residentes na villa e comarca de Soure.

3.º Margarida da Conceição e marido Faustino da Graça, residentes no lugar do Canigal, freguesia da Madalena, comarca de Thomar.

Lisboa, 24 de outubro de 1910 — O Escrivão, *Alberto Eugenio de Carvalho Leitão*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *F. Pires*.

13 No juizo de direito da comarca de Agueda, e cartorio do escrivão Fernando Aires da Costa, se está a proceder a inventario de menores por obito do padre Agostinho Pinheiro da Rocha, morador que foi no lugar do Sabugal, freguesia de Vallongo, d'esta comarca, e no qual é inventariante seu irmão José Gomes do Bento, casado, proprietario, do lugar do Paço, da mesma freguesia de Vallongo; por isso e pelo presente é citada a interessada Joanna de Sousa Pinheiro da Rocha, viuva, como legitima representante de sua filha menor impubere Rosa, ausente em parte incerta da cidade da Bahia, dos Estados Unidos do Brasil, para, no prazo de quarenta dias, a contar da data da segunda publicacão e ultimo anuncio d'este no *Diario do Governo*, assistir a todos os termos até final do referido inventario e

deduzir todos os seus direitos sem prejuizo do andamento do mesmo.

— Agueda, 22 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Fernando Aires da Costa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Albergaria*.

14 Pelo juizo de direito de Soure, e cartorio do escrivão do primeiro officio, a cargo de João Maria Quaresmá Brandão, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando, nos termos do artigo 202.º do Codigo do Processo Civil, o executado Antonio Gonçalves Cancado, casado, proprietario, ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para pagar a Rodrigo Mendes Cardozo, da Carvalheira de Baixo, a quantia de 98\$291 réis, que o mesmo lhe pede em execução de sentença que lhe instaurou e a sua mulher Anna Ferreira ou Anna Lucas, residente no dito logar da Carvalheira de Baixo, execução que se acha parada ha mais de um anno, e assim não pode proseguir sem nova citação.

Soure, 31 de outubro de 1910

Verifiquei — *J. Bernardes*.

**COMARCA DE VILLA NOVA DE CERVEIRA**

Editos de sessenta dias

15 Pelo juizo de direito da comarca de Villa Nova de Cerveira, e cartorio do escrivão do primeiro officio, nos autos de execução de sentença que João Baptista Ferreira, casado, da freguesia de Lobelhe, d'esta comarca, move contra Maria José Gomes e marido José Maria Portella, ella moradora na freguesia de Loivo, d'esta comarca, e elle ausente em parte incerta, em Manaus, Estados Unidos da Republica do Brasil, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando aquelle José Maria Portella, para no prazo de dez dias, depois de findos aquelles, pagar ao exequente João Baptista Ferreira, a quantia de 334\$240 réis, ou dentro do mesmo prazo nomear á penhora bens suficientes para esse pagamento e custas judicias e extra-judicias acrescidas, sob pena de se devolver esse direito ao exequente.

Cerveira, 28 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Basilio de Alvim Gomes Barroso*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Figueiredo da Guerra*.

16 Pelo juizo de direito da comarca de Soure, e cartorio do segundo officio, escrivão J. Peixoto, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, a citar Manuel da Costa, viuvo, proprietario, do Casal de Almeida, freguesia da Vinha da Rainha, ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, depois de findos os trinta, pagar a Antonio Gonçalves, casado, proprietario, da Cabeça Carvalha, da referida freguesia, comarca de Soure, a quantia de 111\$734 réis, em tudo a favor d'este na acção que, nos termos do decreto de 29 de maio de 1907, promoveu contra o citando, e é a importancia do capital pedido, juros e totalidade das custas, e bem assim honorarios a advogado, juros respectivos desde a data da conta, até final, e custas da execução, ou nomear bens á penhora, sob pena d'este direito se devolver ao exequente.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Bernardes*.

17 No juizo commercial da comarca de Caminha, e cartorio do escrivão abaixo assinado, no processo de habilitação em que a requerente Rosa Fernandes, solteira, de maior idade, da freguesia de Gontinhães da dita comarca, na qualidade de inventariante legal do casal do fallecido Pedro Antonio Portella, morador que foi na mesma freguesia, e como representante legal dos menores seus filhos Gastão Portella e Maria Portella, pretende que estes e ainda Maria Portella Barreiros, Antonio Portella Barreiros e Manuel Portella Barreiros, moradores na dita freguesia, sejam todos julgados unicos e universaes herdeiros de seu pae, aquelle Pedro Antonio Portella, para o fim de com elles se poder proseguir nos termos de uma execução de sentença contra Manuel Gomes Laranjeira, casado, da dita freguesia de Gontinhães, mas ausente em parte incerta, como responsável pela quantia de 234\$638 réis, proveniente de capital, juros e custas liquidadas na acção especial que Claudina Fernandes Faó, solteira, da mesma freguesia, lhe promoveu, tendo servido de base á mesma acção uma letra por elle accete, quantia que foi paga por aquelle fallecido Pedro Antonio Portella, como sacada da mesma letra, correm editos de noventa dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio citando o dito Manuel Gomes Laranjeira para os termos da mesma habilitação, e para na segunda audiencia do mesmo juizo posterior ao prazo dos editos vir accusar esta citação e assinar lhe tres audiencias para deduzir por meio de embargos qualquer opposição, sob pena de serem julgados habilitados os alludidos filhos do fallecido Pedro Antonio Portella, como unicos e universaes herdeiros d'este, para o fim requerido.

As audiencias neste juizo fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana, por onze horas da manhã, no tribunal judicial da villa de Caminha, não sendo feriado ou santificado.

Caminha, 13 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Camilo Correia do Amaral*.

Verifiquei. — O Juiz, *Azevedo Soares*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

18 Pelo juizo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Porto, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando os interessados incertos, para na segunda audiencia do mesmo juizo, depois de findo o prazo dos editos, verem accusar a citação e abi marcar-se-lhes tres audiencias para deduzirem a impugnação que tiverem á justificação avulsa pela qual o justificante Dr. José Joaquim Barbosa de Araujo, medico-cirurgião, casado com D. Carolina de Almeida Barbosa de Araujo, morador na Rua do Bom Jardim n.º 1:155, d'esta cidade, pretende ser julgado habilitado como unico

e universal herdeiro testamentario de seu tio João Antonio Pinto Machado, natural da freguesia da Sé, d'esta mesma cidade, e fallecido naquella casa n.º 1:155 da dita Rua do Bom Jardim, onde tinha o seu domicilio, sem deixar descendentes nem ascendentes, no dia 8 de setembro do corrente anno, e como tal pessoa legitima e competente para haver todos os bens que constituem a herança do mesmo seu tio, entre os quaes se comprehendem os seguintes que deseja registrar e averbar em seu nome, a saber:

**Predios**

Uma morada de casas sobradadas, com quintal e suas pertenças, sita na Rua do Bom Jardim n.º 1:155, freguesia de Santo Ildefonso, d'esta.

Cinco moradas de casas terras, com quintaes, sitas na dita rua, com os n.ºs 1:352 a 1:368.

Uma propriedade que se compõe de pequenas casas com quintal, matos, casebres muros dentro do quintal, campo de lavradio, muros interiores de vedação de quintaes e mais pertenças, formando tudo uma só propriedade circunscrita por muros em toda a sua extensão, sita na Rua do Valle Formoso, freguesia de Paranhos, para cuja rua faz frente a parte urbana, com os n.ºs 297, 303, 311, 331, 341 e 343 actualmente, tendo antigamente os n.ºs 219 a 247 e ainda os n.ºs 173 a 187, e comprehendendo as descrições predias da respectiva conservatoria no liv B-29 a fl. 96 e v-97, sob n.º 6:217 a 6:219; liv. B-44, a fl. 48, sob n.º 11:848; liv. B-82, a fl. 107, sob n.º 26:770, e liv. B-92, a fl. 116, sob n.º 30:730.

**Papeis de credito**

Dez inscrições de assentamento da Junta do Credito Publico, do valor nominal de 1:000\$000 réis cada uma, com os n.ºs 26:940, 31:332, 90:124, 98:532, 122:802, 141:332 a 141:334, 141:341 e 141:942.

Para os devidos effeitos declara-se que as audiencias neste juizo costumam fazer-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, no tribunal judicial, sito á Rua de S. João Novo, d'esta cidade do Porto, com observancia de todas as formalidades legais.

Porto, 28 de outubro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *Antonio Augusto Rodrigues da Gama*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, *Cruz Capello*.

**VENDA DE PRIVILEGIOS**

19 Deseja-se vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal dos seguintes privilegios de invenção:

Patente n.º 6:447, para: «Peça de artilharia com recuo da boca de fogo sobre o reparo que comprehende uma disposição para abrir e fechar automaticamente o mechanismo de culatra», concedida a Hermann Lehmann;

Patente n.º 5:501, para: «Espoleta de percussão»;

Patente n.º 6:446, para: «Viatura de transporte para peças de artilharia montadas em rodas com recuo da boca de fogo sobre o reparo»;

Patente n.º 6:466, para: «Soquete para munições»;

Patente n.º 6:478, para: «Peça de artilharia montada sobre rodas»;

Patente n.º 6:479 e seus additamentos de 16 de março e 26 de abril de 1910, para: «Reparo montado sobre rodas com ferrão que pode girar em torno de um eixo vertical»; e

Patente n.º 6:481, para: «Viatura de transporte para uma peça de artilharia montada sobre rodas», todas concedidas a Fried. Krupp Aktiengesellschaft.

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellatas, 178, 1.ª, Lisboa.

20 Pelo juizo de direito da comarca de Pombal, e cartorio do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias, que se contarão da segunda publicação, citando para todos os termos do inventario por morte de Maria de Oliveira, dos Feitos, a interessada Maria José, de Evoia, casada com Joaquim da Silva, filho da inventariada, e ausente em parte incerta, dos Feitos.

Pombal, 24 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Manuel Augusto da Conceição Cardoso*.

Verifiquei — *João Ribeiro*.

21 Pelo juizo de direito da comarca de Anadia, e cartorio do primeiro officio, correm editos de quarenta dias, contados da ultima publicação d'este annuncio, citando o interessado Aleixo Antonio, solteiro, maior, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do inventario por obito de Maria Martins de Jesus, que foi dos Pousos de Aguas Boas.

O Escrivão, ajudante, *Cypriano Simões Alegre*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pinto*.

**COMARCA DE SERPA**

Editos de trinta dias

22 Por este juizo de direito, e cartorio do primeiro officio, e no inventario orfanologico que se faz por obito de Miguel Pires Rodrigues Janeiro, que foi da Herdade da Torre, freguesia de Pias, correm editos de trinta dias, nos termos da lei, citando os credores incertos e legatarios desconhecidos, e os credores Damião José Felix, de Moianes, comarca de Mertola, e José de Mira Amaral e José Martins Dordio, moradores na villa e comarca de Arraiolos, herdeiros de João Felix, que foi de Serpa, a fim de virem deduzir os seus direitos.

Serpa, 25 de outubro de 1910. — O Escrivão do primeiro officio, *Antonio Augusto da Costa Povoa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. de Figueiredo*.

**COMARCA DE Boticas**

Editos de trinta dias

23 Por este juizo, e cartorio do escrivão que este assina, no inventario orfanologico a que se está procedendo por obito de José Ferreira Pastoria, que foi morador em Codeçoço, d'aquella comarca, correm editos de trinta dias, a contar da

segunda e ultima publicação no *Diario do Governo*, citando os interessados José Ferreira Pastoria, casado, Albino Rabiço, casado, Salvador Ferreira Pastoria, solteiro, e Conceição Ferreira Pastoria, mulher d'aquelle Albino Rabiço, os tres primeiros ausentes nos Estados Unidos do Brasil e esta em Lisboa, todos em parte incerta, para falarem a todos os termos do alludido inventario e sem prejuizo do seu regular andamento.

Boticas, 29 de setembro de 1910. — O Escrivão, *Acacio José de Sousa Calvão*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, primeiro substituto, *Pedro Antonio Vieira*.

24 No inventario orfanologico a que nestá comarca se procede por obito de Rosaria Carvalho, que foi casada com Manuel Thomás, de Bruscos, freguesia de Villa Sêca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando os interessados José Thomás de Carvalho, Manuel Thomás, solteiros, maiores, e Joaquim Thomás, casado, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos e actos do mesmo inventario e partilha, até final sentença.

Condeixa a Nova, 17 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Adelino S. Ferreira Godinho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Castro e Almeida*.

25 A commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia de Campo Maior faz publico que em sua sessão de 27 do corrente mês deliberou alterar as condições do arrendamento da casa da pharmacia e residencia do pharmaceutico, annuncio no *Diario do Governo* de 12 d'este mesmo mês, elevando a 180\$000 réis a base da licitação e dispensando o pagamento adeantado de metade da renda mediante a apresentação de fiador idoneo A arematização effectuar-se-ha no dia 20 de novembro proximo, pelas doze horas do dia, na casa do Consistorio da Misericordia, onde se acham patentes todas as condições do contrato.

Consistorio da Misericordia de Campo Maior, 29 de outubro de 1910. — O Presidente da Commissão, *João Minas Mocinho*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

26 Pelo presente ficam citados os credores incertos da firma Antonio Ferreira & C.ª, Limitada, com sede na Rua de Bellomonte, d'esta cidade do Porto, e os seus credores certos A. Proctor Simpson & C.ª de Cardiff, Conde de Margaride, de Guimarães, e Carlos Coverley & C.ª e Caixa Filial do Banco de Portugal, d'esta cidade do Porto, para dentro de cinco dias, seguintes aos trinta d'estes editos, que começam a contar-se da data da ultima publicação do presente annuncio, deduzirem o que considerarem de seu direito contra a homologação da concordata que a referida firma propôs a seus credores, obrigando-se a pagar lhes a percentagem de 30 por cento por saldo de contas, em tres prestações iguaes de 10 por cento cada uma, a 9, 18 e 27 meses de prazo, a contar da data da sua homologação.

Tribunal do Commercio do Porto, 28 de outubro de 1910. — O Escrivão ajudante do primeiro officio, *José Soares de Oliveira*.

Visto. — *Barreiros*.

27 Pelo juizo de direito da comarca de Penella, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de dez dias, a contar da data da segunda publicação d'este annuncio, citando quaesquer credores incertos, nos termos dos artigos 931.º e 932.º, § 1.º, do Codigo do Processo Civil, para deduzirem os seus direitos na penhora de 100\$000 réis, feita por o exequente Manuel Fernandes do Sacramento, actualmente residente no Brasil, na execução por custas que move contra sua mulher Maximina Brás ou Maximina da Piedade Brás, residente em Lisboa.

Penella, 11 de outubro de 1910. — O Escrivão do primeiro officio, *Antonio Maria Perestrello da Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Julio Sampaio*.

28 No juizo de direito da comarca de Paredes de Coura, e cartorio do escrivão do 3.º officio, nos autos de justificação para habilitação requerida por Antonio José Monteiro, casado com Claudina Alves, José Narciso Monteiro, solteiro, estes da freguesia de Padronçello, e Maria José Monteiro, viuva, da freguesia de Insalde, todos da referida comarca, a fim de se habilitarem como herdeiros de seu irmão Francisco Antonio Monteiro, morador que foi na rua do Visconde do Rio Branco, n.º 333, na cidade de Nietheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação do annuncio na folha official e jornal da localidade, a fim de serem citados os interessados incertos para na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos verem accusar a sua citação, e marcar-lhes tres audiencias para deduzirem os seus direitos. As audiencias no juizo de direito da mesma comarca de Paredes de Coura fazem-se ás segundas e quintas-feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da referida comarca, excepto se algum d'aquelles dias for feriado ou santificado, fazendo-se neste caso no dia immediato, se não for tambem feriado ou santificado.

Paredes de Coura, 19 de outubro de 1910. — O Escrivão do 3.º officio, *Manuel Augusto Pereira Gomes*.

Verifiquei, O Juiz de Direito, *A. A. Pereira*.

29 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial da comarca de Lisboa, e cartorio do segundo officio, correm editos de sessenta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando Victor Leite de Sepulveda, residente que foi nesta cidade, na Rua Andrade Corvo, letas L. G. B. S., e hoje ausente em parte incerta, para na segunda audiencia d'este tribunal, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação e assinar termo de confissão ou negação de sua firma e obrigação em onze letras, base da acção que contra elle move D. Antonio Horedia, negociante d'esta cidade, que lhe pede

o pagamento de 1810\$000 réis montante das mesmas letras, fuzos regeste e custas.

As audiencias neste tribunal fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, não sendo dias feriados, porque sendo o term logar no dia immediato se for util e sempre por onze horas da manhã, no torraço do lado oriental da Praça do Commercio.

Lisboa, 31 de outubro de 1910. — O Escrivão ajudante, *Marcellino Soares*.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, *Paiva*.

30 Pelo juizo de direito da comarca de Cantanhede, e cartorio do escrivão do quarto officio, Braga, e requerimento de Joaquim Francisco Lucas e mulher Maria Horta, do logar e freguesia de Outil, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio, citando Joaquim da Fonseca e sua mulher, se tiver casado segunda vez, do mesmo logar do Outil, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior áquelle prazo, ver accusar esta citação e seguir os mais termos de uma acção ordinaria contra elle proposta pelos requerentes, pela qual acção estes pretendem que o citando lhes pague a quantia de 150\$710 réis, juros e mais despesas, que por elle e sua primeira mulher Adelaide Pereira pagaram, como seus fiadores e principaes pagadores, a Manuel dos Santos Freitas e mulher Maria Craveira, do referido logar de Outil, e que aquelles lhe deviam por tres titulos particulares de 24 e 25 de agosto de 1909, pena de revelia.

Declara-se que as audiencias ordinarias se fazem no mesmo juizo e no tribunal judicial da villa de Cantanhede, todas as segundas e quintas feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, não sendo santificados ou feriados, porque sendo-o se fazem nos immediatos, se não forem tambem santificados ou feriados.

Cantanhede, 27 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Delfim José Rodrigues Braga*.

Verifiquei — *Teixeira de Queiroz*.

31 Pelo juizo de direito da 5.ª vara d'esta comarca, cartorio do primeiro officio, e nos autos de inventario orfanologico por obito do Padre José dos Santos Henriques, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventario, os credores desconhecidos e bem assim os seguintes legatarios:

1.º Alfredo, Francisco, Emilia, André, tambem conhecido por Adelino, e Aurora, menores, filhos de André dos Santos Henriques, já fallecido, e residentes com a mãe Maria Santa, no logar da Soianda, freguesia dos Casaes, comarca de Thomar.

2.º O Padre Manuel Antonio Collaço, beneficiado da Sé, residente em Santarem, ou os seus legitimos herdeiros, caso tenha fallecido antes do inventariario.

3.º Maria Florença, como legitima representante de sua filha, menor pubere, Maria Emilia Cacho, esta residente em Lisboa e já citada pessoalmente, e aquella nos Casaes da Soianda, comarca de Thomar.

Lisboa, 27 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Alberto Eugenio de Carvalho Leitão*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *F. Pires*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

32 Pelo juizo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Porto, e cartorio do quinto officio, correm seus termos uns autos de acção ordinaria na qual a autora Laura Cunha de Oliveira e Castro, da Rua do Visconde de Setubal, d'esta cidade do Porto, como representante legal de sua filha menor Maria Celeste, pede que o reu Alberto de Oliveira e Castro, seu marido e pae d'esta, actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, seja condemnado a dar lhe mensalmente a quantia de 36\$000 réis para alimentos definitivos d'aquella menor até a sua maioridade.

Fica pois citado por editos de trinta dias, contados da ultima publicação do presente annuncio, o dito Alberto de Oliveira e Castro, para falar aos termos da mesma acção, ver accusar a citação na segunda audiencia do expediente posterior ao termo dos editos, e ahí marcar-se-lhes o prazo de tres audiencias para a contestar, querendo, sob pena de revelia.

As audiencias do expediente fazem-se todas as terças e sextas feiras, ás dez horas da manhã, no edificio do tribunal, á Rua de S. João Novo, d'esta cidade.

Porto, 27 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Manuel José da Silva Pereira*.

Verifiquei — *Carlos Pinto*.

**TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA**

2.ª Vara

33 Por este tribunal, cartorio do escrivão abaixo assinado, correm seus termos uns autos de acção ordinaria, pela qual o autor Victorino de Almeida, do Porto, pretende que seja verificado em seu favor e contra a massa fallida de Manuel Henriques de Almeida, que usava da firma M. Henriques de Almeida, d'esta cidade, um credito de 1:580\$790 réis, montante de nove letras.

Enos mesmos autos, nos termos do artigo 251.º do Codigo do Processo Commercial, correm editos de dez dias, a contar da ultima publicação legal, citando os credores da referida massa fallida, para todos os termos da referida acção, devendo esta citação ser accusada na segunda audiencia ordinaria, posterior aos editos, na sala das sessões do Tribunal do Commercio de Lisboa, sito no Terreiro do Paço, onde as audiencias ordinarias se fazem todas as segundas e quintas feiras, por onze horas da manhã, sendo dias uteis, e quando o não forem se observará o disposto no artigo 151.º, § 2.º, do Codigo do Processo Civil.

Lisboa, 22 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*.

Verifiquei. — *J. Paiva*.

34 Pelo juizo de direito da 5.ª vara cível d'esta comarca se faz saber que no cartorio do quarto officio foi distribuida uma acção, com pro-

